



Longo

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DA 2ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE ERECHIM/RS.

Processo n.º 013/1.15.0005158-5

DISFONTE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.,
devidamente qualificada nos autos do processo de recuperação judicial
supra, que move **MARTOVICZ, FÁVERO E CIA LTDA.,** também
qualificada, por seus procuradores firmatários (procuração anexa),
vem à presença de Vossa Excelência DIZER e REQUERER o que
segue:

- 1) Que o débito corrigido da Devedora para com a Credora é de R\$ 62.561,29 (sessenta e dois mil quinhentos e sessenta e um reais, com vinte e nove centavos), conforme planilha anexa;
- 2) Que além do débito acima descrita, a Credora possui comodatos junto a Devedora no importe de R\$ 64.399,00 (sessenta e quatro mil trezentos e noventa e nove reais), sendo assim, o valor total dos débitos possuem o montante de R\$ 126.960,29 (cento e vinte e seis mil novecentos e sessenta reais, com vinte e nove centavos).
Dessa forma, REQUER a Vossa Excelência a atualização do valor do débito, com a inclusão dos comodatos, ou de forma sucessiva, que seja autorizada a retirada de todos os comodatos do estabelecimento da Devedora.
- 3) Requer também o cadastramento do advogados constantes da procuração anexa, para que possam ser intimados e notificados dos atos e do andamento do presente feito.



Toffoli Advogados

716
M
714

Termos em que,
Pede deferimento.

Passo Fundo/RS, 26 de janeiro de 2016.

Pp. Ademir Toffoli.
Advogado – OAB/RS nº. 21.670.

Pp. Flávia Zandoná Canova.
Advogada – OAB/RS nº. 79.789.

Pp. Carlos Vicente Vieira Ozimkoski.
Advogado – OAB/RS nº. 87.463.



PROCURAÇÃO "AD JUDICIA ET EXTRA"

Por este instrumento particular de procuração, **DISFONTE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA**, com sede na Rua Antonio Marinho Albuquerque, nº. 187, Bairro Valinhos, na cidade de Passo Fundo/RS, representada neste ato por seu sócio **MARCO AURÉLIO ZANDONÁ**, brasileiro, comerciante, casado, inscrito no CPF sob nº. 360.774.290-15, residente na Rua Ângelo Preto, 26, apto 21, na cidade de Passo Fundo/RS, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, **ADEMAR TOFFOLI**, brasileiro, divorciado, advogado inscrito na OAB/RS sob nº. 21.670 e CPF sob n. 277.694.370-91, **FLÁVIA ZANDONÁ CANOVA**, brasileira, advogada inscrita na OAB/RS sob nº. 79.789 e **CARLOS VICENTE VIEIRA OZIMKOSKI**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/RS sob nº. 87.463, todos com escritório profissional na Rua Bento Gonçalves, nº. 190, salas 703, 704, 709 e 710, 7º. Andar, em Passo Fundo/RS, outorgando-lhe procuração geral para o foro, para a prática de todos os atos do processo, bem como os poderes especiais para confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação e firmar compromisso, praticar todos os atos perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, e órgãos da administração pública direta e indireta, praticar quaisquer atos perante particulares ou empresas privadas, recorrer a quaisquer instâncias e tribunais, bem como quaisquer outras medidas necessárias ao bom e fiel desempenho do presente mandato, podendo substabelecer, com ou sem reserva de poderes, para fins de atuarem em conjunto ou separadamente no **processo de Recuperação Judicial da empresa MARTOVICZ, FÁVERO E CIA LTDA., em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Erechim-RS, sob número 013/1.15.0005158-5.**

Passo Fundo, 30 de Outubro de 2015.

Disfonte Distribuidora de Bebidas Ltda.

Marco Aurélio Zandoná.

758
M
716

DISFONTE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
ALTERAÇÃO SOCIAL Nº 12 E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
SOCIEDADE LIMITADA

Pelo presente instrumento particular

JOELSON LUIS ZANDONÁ, brasileiro, comerciante, casado pelo regime de comunhão universal de bens, residente e domiciliado na Rua Teixeira Soares, 205, apto 601, Bairro Centro, na Cidade de Passo Fundo, RS – CEP 99.010-080, inscrito no CPF sob n.º 360.697.950-91, portador da Carteira de Identidade RG n.º 1024762121-SSP/RS;

DIRCEU CASTOLDI, brasileiro, comerciante, casado pelo regime de comunhão universal de bens, residente e domiciliado na Rua Ângelo Preto, 26, apto 11, na Cidade de Passo Fundo, RS – CEP 99.010-270, inscrito no CPF sob n.º 247.563.770-68, portador da carteira de identidade RG n.º 3020028621-SSP/RS;

SELVINO JOSÉ CASTOLDI, brasileiro, comerciante, casado pelo regime de comunhão universal de bens, residente e domiciliado na Rua 24 de Março, 790, na Cidade de Barra Funda, RS – CEP 99.585-000, inscrito no CPF sob n.º 203.256.900-06, portador da carteira de identidade RG n.º 9003495927-SSP/RS;

MARCO AURÉLIO ZANDONÁ, brasileiro, comerciante, casado pelo regime de comunhão universal de bens, residente e domiciliado na Rua Ângelo Preto, 26, apto 21, na Cidade de Passo Fundo, RS – CEP 99.010-270, inscrito no CPF sob n.º 360.774.290-15, portador da carteira de identidade RG n.º 5024762329 SSP/RS.

Sócios componentes da sociedade que gira sob a denominação social de **DISFONTE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA**, com sede em Passo Fundo – RS, na Av. Brasil Centro, 849, registrada na Junta Comercial de Estado do Rio Grande do Sul, sob NIRE 43.201.519.742 em 07 de junho de 1988, e inscrita no CNPJ sob n.º 92.170.307/0001-59, resolvem alterar o contrato social e após consolidá-lo:

1ª. É alterado o endereço da sociedade o qual passa a ser na Rua Antonio Marinho Albuquerque, nr 187, Bairro Valinhos, em Passo Fundo/RS, CEP: 99.042-000.

2ª. Os sócios de comum acordo resolvem fechar a filial localizada na Rodovia BR 386, s/nº – KM 135, vila Papagaio, na cidade de Sarandi/RS, CEP 99.560-000, inscrita no CNPJ sob nr. 92.170.307/0002-30, com registro em 07 de junho de 1988 sob NIRE 43900682430.

3ª. Os sócios de comum acordo resolvem fechar a filial localizada na Rua Paulo Dall Oglio, nr 1127, prédio, na cidade de Sarandi/RS, CEP 99.560-000, inscrita no CNPJ sob nr. 92.170.307/0003-10, com registro em 31 de outubro de 1997 sob NIRE 43900682448.

4ª. Os sócios resolvem, de comum acordo, promover um aumento do Capital Social, de R\$ 1.520.000,00 (um milhão quinhentos e vinte mil reais), já integralizados, para R\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais) cujo valor de R\$ 680.000,00 (seiscentos e oitenta mil reais), será integralizado, através da apropriação do valor registrado na conta de Lucros Acumulados referente o resultado acumulado de exercícios anteriores até 2008, em moeda corrente nacional, neste ato, da seguinte maneira entre os sócios:



419
m
417

Nome	Valor Integralizado	% particip
Joelson Luis Zandoná	R\$ 324.088,00	47,66%
Dirceu Castoldi	R\$ 128.928,00	18,96%
Selvino José Castoldi	R\$ 124.984,00	18,38%
Marco Aurélio Zandoná	R\$ 102.000,00	15,00%
TOTAL	R\$ 680.000,00	100,00%

5ª. Com as alterações anteriores, o Capital Social de R\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente nacional fica assim distribuído entre os sócios:

Nome	Valor Integralizado	% particip
Joelson Luis Zandoná	R\$ 1.048.520,00	47,66%
Dirceu Castoldi	R\$ 417.120,00	18,96%
Selvino José Castoldi	R\$ 404.360,00	18,38%
Marco Aurélio Zandoná	R\$ 330.000,00	15,00%
TOTAL	R\$ 2.200.000,00	100,00%

À vista da modificação ora ajustada consolida-se o contrato social, que passa a ter a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL.

Diante das alterações antes realizadas, decidem os sócios quotistas consolidar o seu contrato social conforme segue:

1ª- A sociedade denominar-se-á **DISFONTE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.**

2ª- A sociedade terá foro e sede Rua Antonio Marinho Albuquerque, nr 187, Bairro Valinhos, em Passo Fundo/RS, CEP: 99.042-000, podendo, por este ato e deliberação da administração, abrir e fechar filiais, sucursais, escritórios, agências e depósitos em qualquer ponto do território nacional ou no exterior.

3ª A sociedade terá por objeto social: "O comércio atacadista e varejista, a importação e exportação de bebidas alcóolicas e não alcóolicas; a representação comercial; o transporte rodoviário de cargas; a fabricação, comercialização e distribuição de gelo; e a participação em outras sociedades".

4ª O capital social da sociedade é de R\$ 2.200.000,00-(dois milhões e duzentos mil reais), totalmente integralizados e assim distribuído entre os quotistas:

Nome	Valor Integralizado	% particip
Joelson Luis Zandoná	R\$ 1.048.520,00	47,66%
Dirceu Castoldi	R\$ 417.120,00	18,96%
Selvino José Castoldi	R\$ 404.360,00	18,38%
Marco Aurélio Zandoná	R\$ 330.000,00	15,00%
TOTAL	R\$ 2.200.000,00	100,00%

720
m
718

5ª A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

6ª Nenhum quotista poderá onerar ou gravar suas quotas de capital social, seja em favor de terceiros, seja em favor da sociedade.

7ª O início de atividades da sociedade foi em 01 de Junho de 1988 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

8ª A sociedade será administrada pelos sócios **Joelson Luis Zandoná** como Gerente Administrativo, Financeiro e Operacional; **Dirceu Castoldi** como Gerente de Patrimônio; **Selvino José Castoldi** como Gerente de Cobrança e **Marco Aurélio Zandoná** como Gerente Comercial e usando a empresa individualmente, ficando responsáveis perante outros e a terceiros ilimitadamente pelos atos praticados no exercício de suas funções que infringirem dispositivos legais e contratuais.

9ª Por serviços efetivamente prestados à sociedade, os administradores farão uma retirada a título de "pro-labore", cujos valores serão estipulados em Assembléia Geral por sócios que representem a maioria do capital social, valores esses que serão levados à conta de despesas gerais ou à sua subdivisória a cada encerramento do exercício social.

10ª Em caso de falecimento ou impedimento de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolverá; os herdeiros legais do sócio falecido poderão, de comum acordo com os demais sócios remanescentes, continuar com os direitos e haveres do extinto. Para, tanto, deverão nomear um dos sócios remanescentes para representá-los em todos os atos praticados pela sociedade. Caso não haja acordo entre os herdeiros e demais sócios, estes últimos poderão ficar com as quotas do falecido, pagando aos herdeiros legais o quantum apurado, na base de um balanço levantado, cujos haveres serão pagos em 24 (vinte e quatro) prestações mensais e de igual valor, sendo que a primeira terá o seu vencimento em sessenta dias da data do falecimento".

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

11ª Em caso de retirada da sociedade de qualquer quotista a sociedade poderá, desde que haja fundo disponível, e sem atingir o capital social, adquirir as quotas disponíveis, e seus haveres serão pagos nas mesmas condições previstas na cláusula 10ª, e em caso contrário, os remanescentes terão a preferência para a aquisição das quotas disponíveis.

12ª Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do Inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço de Resultado Econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

13ª Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos pelas disposições da lei vigente.

3

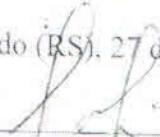
725
m
719

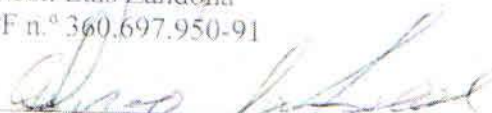
14ª Fica eleito o foro desta Comarca para dirimir eventuais questões decorrentes deste instrumento.

15ª Os ADMINISTRADORES declaram, sob as penas da lei de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular; contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a de propriedade.

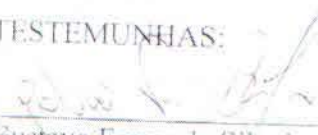
Justos e acordados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma perante as testemunhas abaixo.

Passo Fundo (RS), 27 de maio de 2009.

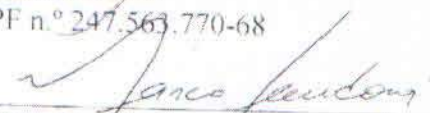

Joelson Luis Zandoná
CPF n.º 360.697.950-91


Selvino José Castoldi
CPF n.º 203.256.900-06

TESTEMUNHAS:


Gustavo Ferres da Silveira
RG: 3053769703 SSP/RS


Dirceu Castoldi
CPF n.º 247.563.770-68


Marco Aurelio Zandoná
CPF n.º 360.774.290-15


Paulo dos Santos Quadri
RG: 1046528574 SSP/RS

CERTIFICO O REGISTRO EM: 17/06/2009 SOB Nº: 3143991

Protocolo: 09/167386-0, DE 09/06/2009

Empresa: 43 2 0151974 2
DISPONTE DISTRIBUIDORA DE
BEBIDAS LTDA


Sérgio José Dutra Kruel
SECRETÁRIO-CERAL

Cliente	Nome	Título	Dias	DataEmissao	DataEntrega	DataVencimento	ValorOriginal	ValorPendente	ValorCorrigido	Nr. Banco
6628	SUPERMERC QUERENCIA	245178	-171	06/07/2015	07/07/2015	28/07/2015	4244,72 R\$	4.244,72	6422,26	48558887
6628	SUPERMERC QUERENCIA	245179	-171	06/07/2015	07/07/2015	28/07/2015	1722,44 R\$	1.722,44	2606,05	48558887
6628	SUPERMERC QUERENCIA	245180	-171	06/07/2015	07/07/2015	28/07/2015	67,6 R\$	67,60	102,27	48558887
6628	SUPERMERC QUERENCIA	245181	-171	06/07/2015	07/07/2015	28/07/2015	2720,04 R\$	2.720,04	4115,42	48558887
6628	SUPERMERC QUERENCIA	245182	-171	06/07/2015	07/07/2015	28/07/2015	1227,66 R\$	1.227,66	1857,44	48558887
6628	SUPERMERC QUERENCIA	245183	-171	06/07/2015	07/07/2015	28/07/2015	1699,52 R\$	1.699,52	2571,37	48558887
6628	SUPERMERC QUERENCIA	246088	-170	07/07/2015	08/07/2015	29/07/2015	141 R\$	141,00	212,91	48627102
6628	SUPERMERC QUERENCIA	246716	-169	08/07/2015	09/07/2015	30/07/2015	10874,06 R\$	10.874,06	16387,2	48672140
6628	SUPERMERC QUERENCIA	246717	-169	08/07/2015	09/07/2015	30/07/2015	2180,8 R\$	2.180,80	3286,46	48672140
6628	SUPERMERC QUERENCIA	248091	-164	13/07/2015	14/07/2015	04/08/2015	4121,6 R\$	4.121,60	6149,42	48773796
6628	SUPERMERC QUERENCIA	250304	-161	16/07/2015	17/07/2015	07/08/2015	3329,78 R\$	3.329,78	4938,06	48942830
6628	SUPERMERC QUERENCIA	251231	-157	20/07/2015	21/07/2015	11/08/2015	5266 R\$	5.266,00	7746,28	49002211
6628	SUPERMERC QUERENCIA	252009	-156	21/07/2015	22/07/2015	12/08/2015	6186,18 R\$	6.186,18	9081,31	49064675
6628	SUPERMERC QUERENCIA	252010	-156	21/07/2015	22/07/2015	12/08/2015	72,8 R\$	72,80	106,87	49064675
6628	SUPERMERC QUERENCIA	253274	-154	23/07/2015	24/07/2015	14/08/2015	141,6 R\$	141,60	207,01	49161026
6628	SUPERMERC QUERENCIA	253972	-150	27/07/2015	28/07/2015	18/08/2015	39,6 R\$	39,60	57,42	49212356

Valor Corrigido dos débitos: R\$ 62.561,29
(sessenta e dois mil, quinhentos e sessenta e
um reais com vinte e nove centavos)

Cliente	Nome / Razão	Nº Comodato	Nº Serf	Data Emissão	Data Operação	Vencimento	Código Produto	Detecção	Nº Serie Mercadoria	Comodato	Baixado	Saldo	Valor	Tipo Material
6628	MARTOVIC FAVERO E CIA LTDA	120745	3	18/11/2014	16/09/2015	31/12/2199	28321	GFA VIDRO 1L,PEPSI COLA,RETORN.,		3.000	1.029	R\$ 1.971,00	VASILHAME	
6628	MARTOVIC FAVERO E CIA LTDA	120745	3	18/11/2014	16/09/2015	31/12/2199	117011	GARRAFETA PLAST,12 GFA 1L,PEPSI,RB,12,		250	30	R\$ 4.800,00	GARRAFETA	
6628	MARTOVIC FAVERO E CIA LTDA	15490	1	02/04/2009	00/00/0000	15/07/2016	117733	GARFOLA BHANNA, PAORAO,		30	0	R\$ 2.300,00	OUTROS MAT	
6628	MARTOVIC FAVERO E CIA LTDA	921250	1	12/12/2013	00/00/0000	15/07/2016	118724	VISA COOLER GUABANA, CIP, ANTARCTICA, NORMAL, 110W, 17010,		1	0	R\$ 3.500,00	SOPI/VISA	
6628	MARTOVIC FAVERO E CIA LTDA	921251	1	12/12/2013	00/00/0000	15/07/2016	118724	VISA COOLER GUABANA, CIP, ANTARCTICA, NORMAL, 110W, 17010,		1	0	R\$ 3.500,00	SOPI/VISA	
6628	MARTOVIC FAVERO E CIA LTDA	310184	1	29/10/2007	00/00/0000	15/07/2016	118730	refrigeraodr. Vissu Cooler Duplo,,		1	0	R\$ 2.700,00	SOPI/VISA	
6628	MARTOVIC FAVERO E CIA LTDA	15492	1	02/04/2009	00/00/0000	15/07/2016	118785	REFRIGERADOR, SKOL, NORMAL, 110W, 9663,		1	0	R\$ 3.000,00	SOPI/VISA	
6628	MARTOVIC FAVERO E CIA LTDA	300321	3	19/10/2015	00/00/0000	15/07/2016	118787	REFRIGERADOR, SKOL, NORMAL, 110W, 15731,		1	0	R\$ 3.500,00	SOPI/VISA	
6628	MARTOVIC FAVERO E CIA LTDA	300322	3	19/10/2015	00/00/0000	15/07/2016	118805	GARRAFETA PLAST,12 GFA 1L,AMBEV,		1	0	R\$ 3.500,00	SOPI/VISA	
6628	MARTOVIC FAVERO E CIA LTDA	68342	3	02/09/2014	00/00/0000	31/12/2199	118805	GARRAFETA PLAST,12 GFA 1L,AMBEV,		54	0	R\$ 1.736,00	GARRAFETA	
6628	MARTOVIC FAVERO E CIA LTDA	826783	1	04/06/2013	00/00/0000	31/12/2199	188025	GARRAFETA PLAST,12 GFA 1L,AMBEV,		187	100	R\$ 2.088,00	GARRAFETA	
6628	MARTOVIC FAVERO E CIA LTDA	68342	3	02/09/2014	00/00/0000	31/12/2199	188026	GFA VIDRO 1L,AMBAR,RETORN.,		60	0	R\$ 1.400,00	GARRAFETA	
6628	MARTOVIC FAVERO E CIA LTDA	734749	1	13/11/2012	10/03/2014	31/12/2199	188036	GFA VIDRO 1L,AMBAR,RETORN.,		648	0	R\$ 648,00	VASILHAME	
6628	MARTOVIC FAVERO E CIA LTDA	942842	1	16/03/2014	00/00/0000	15/07/2016	287241	GFA VIDRO 300 ML,AMBAR,RETORNAVEI, IMP		2.244	1.200	R\$ 1.044,00	VASILHAME	
6628	MARTOVIC FAVERO E CIA LTDA	942842	1	16/03/2014	00/00/0000	15/07/2016	287241	GFA VIDRO 300 ML,AMBAR,RETORNAVEI, IMP		230	0	R\$ 138,00	VASILHAME	
6628	MARTOVIC FAVERO E CIA LTDA	958735	1	17/02/2014	00/00/0000	31/12/2199	287241	GFA VIDRO 300 ML,AMBAR,RETORNAVEI, IMP		230	0	R\$ 138,00	VASILHAME	
6628	MARTOVIC FAVERO E CIA LTDA	989257	1	11/04/2014	00/00/0000	31/12/2199	287241	GFA VIDRO 300 ML,AMBAR,RETORNAVEI, IMP		690	0	R\$ 690,00	VASILHAME	
6628	MARTOVIC FAVERO E CIA LTDA	989259	1	11/04/2014	00/00/0000	31/12/2199	287241	GFA VIDRO 300 ML,AMBAR,RETORNAVEI, IMP		690	0	R\$ 690,00	VASILHAME	
6628	MARTOVIC FAVERO E CIA LTDA	989259	1	14/04/2014	00/00/0000	31/12/2199	287241	GFA VIDRO 300 ML,AMBAR,RETORNAVEI, IMP		6.900	3.450	R\$ 2.070,00	VASILHAME	
6628	MARTOVIC FAVERO E CIA LTDA	989259	1	15/04/2014	00/00/0000	31/12/2199	287241	GFA VIDRO 300 ML,AMBAR,RETORNAVEI, IMP		690	0	R\$ 690,00	VASILHAME	
6628	MARTOVIC FAVERO E CIA LTDA	587356	3	18/08/2014	00/00/0000	31/12/2199	286156	GARRAFETA PLAST,23 GFA 300ML,AZUL		4.600	0	R\$ 2.780,00	VASILHAME	
6628	MARTOVIC FAVERO E CIA LTDA	940648	1	16/01/2014	00/00/0000	15/07/2016	286156	GARRAFETA PLAST,23 GFA 300ML,AZUL		50	0	R\$ 1.200,00	GARRAFETA	
6628	MARTOVIC FAVERO E CIA LTDA	942492	1	21/01/2014	00/00/0000	31/12/2199	286156	GARRAFETA PLAST,23 GFA 300ML,AZUL		10	0	R\$ 240,00	GARRAFETA	
6628	MARTOVIC FAVERO E CIA LTDA	958735	1	17/02/2014	00/00/0000	31/12/2199	286156	GARRAFETA PLAST,23 GFA 300ML,AZUL		10	0	R\$ 240,00	GARRAFETA	
6628	MARTOVIC FAVERO E CIA LTDA													

Vencimento: 31/12/2199

724
m
422

NÚMERO: 052732/ 0205660/ 961384 /001

R\$ 1.250,00

s) 31 DE DEZEMBRO DE 2199

pagaremos) por esta unica via de NOTA PROMISSORIA

VIGFONTE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.

CNPJ: 92.170.307/0001.59

A sua ORDEM, a quantia de HUM MIL DUZENTOS E CINQUENTA REAIS*****
moada corrente deste pais
Informe contrato de comodato numero 961384 / 001

gavel em ERECHIM

- RS

ITENTE: MARTOVICZ FAVERO E CIA LTDA
F/CNPJ: 00.155.933/0001.50
DERECO: R JOAO PESSOA

(06629) ERECHIM

, 20 DE FEVEREIRO DE 2014

346

21 214

ALISTA(s)

F/CM

CPF/CNPJ:

SERIE: 1	DATA DO RECEBIMENTO
Nº 000961384	DATA: 20/02/2014
VALOR DA NOTA	COMUN. PAGAMENTO COMODATO
R\$ 1.250,00	RECEBI(EMOS) DE DISTANTE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA, OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA ABAIXO
COD. VEND: 140	VENGIMENTO: 20/02/2014
00.155.933/0001-58	CLIENTE: MARTOVICZ FAVERO E CIA LTDA

FISCAL/COMODATO: 961384 COD. CLIENTE: 06628 SERIE: 0140 VENCIMENTO: 31/12/2009

ONTE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA., estabelecida na Cidade de PASSO FUNDO, Estado de RS, na
Antonio Marinho Albuquerque, 187, inscrita no CGC/MF sob o No. 92.170.307/0001.59, neste ato devidamente re-
presentada, na forma de seus Estatutos Sociais, doravante simplesmente denominada COMODANTE, e
VICI FAVERO E CIA LTDA, estabelecida na Cidade de ERECHIM
60 de RS, na R. JOAO PESSOA 348, inscrita no CGC/MF ou CPF sob o No.
35.933/0001.58, neste ato devidamente representada doravante simplesmente denominada COMODATARIA, ajustam entre
através do presente instrumento, comodato de bens mediante as cláusulas e condições adiante descritas:

constitui objeto do presente instrumento o empréstimo gratuito, por parte da COMODANTE a COMODATARIA, dos bens e
riscos abaixo especificados, todos de sua propriedade, conforme as Notas Fiscais de Remessa para Comodato acima es-
pecificada, de emissão da COMODANTE:

Descrição	Un	Qtd	Mapa	Etiquetas/ Nux/Serie
6156 GARRAFAIRA PLAST, 23 BPA 300MLpc	L	50	0200350	

Constituem obrigações da COMODATARIA:

- Manter os materiais ora comodatados em perfeito estado de conservação, utilização e higienização, assim como os
receber, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso a que se destinam, os quais não poderão ser estruturalmente
modificados, gravados, lacados, onerados, alienados ou estruturalmente modificados, seja a que título for, nem ter
os seus números, plaquetas de identificação, cores e apresentações visuais alterados;
- Indenizar a COMODANTE, pelo valor de reposição dos bens ora comodatados na data da observância do evento, na ocor-
rência de fatores contribuintes para diminuição do valor venal dos bens, ou pelos danos a eles causados em função
do mau uso, guarda ou conservação, ou ainda na hipótese de não devolução dos bens quando exigida nos termos deste
instrumento;
- Não mudar e/ou instalar os bens ora comodatados em local diverso do seu endereço especificado no preâmbulo do
presente sem a prévia e expressa anuência da COMODANTE. Nas hipóteses de venda, transferência ou qualquer tipo de
cessão total ou parcial do seu negócio, estabelecimento ou instalações, devesse a COMODATARIA consultar previamente a
COMODANTE da sua intenção ou não na continuidade do presente comodato;
- Utilizar os bens ora comodatados única e exclusivamente para acomodação, conservação ou comercialização de produ-
tos fabricados pela COMODANTE.

O prazo de vigência do presente contrato é de 67865 (SESENTA E SETE MIL DITOCENTOS E OITENTA E CINCO ~~33333~~ s, com
término ao final deste prazo, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação.

3.1) Qualquer uma das partes poderá rescindir de pleno direito o presente instrumento, a qualquer tempo, mediante a
comunicação prévia e expressa nesse sentido com no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência.

Car-se-a também por rescindido de pleno direito este contrato, independente de qualquer aviso, notificação ou inter-
pelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses, sem prejuízo das penalidades cabíveis e as aqui previstas,
e de eventuais perdas e danos causados:

- Inobservância, por qualquer uma das partes, de qualquer cláusula ou disposição do presente instrumento;
- Caso a COMODATARIA venha a contrair débitos de qualquer natureza junto a COMODANTE;
- Caso a COMODATARIA venha a falir, requerer concordata, entrar em liquidação judicial ou extrajudicial, ou na ocor-
rência de legítimo protesto de título sacado contra a COMODATARIA.

Em sendo qualquer uma das hipóteses de término, rescisão ou rescisão do presente instrumento, devesse a COMODA-
TARIA proceder a imediata devolução dos bens comodatados a COMODANTE, em perfeito estado de uso e conservação, no es-
tabelecimento desta última especificado no preâmbulo do presente instrumento. Não ocorrendo tal devolução, em qualquer
das hipóteses, terá a COMODANTE a faculdade de exigir a COMODATARIA indenização nos termos do item 1b) da cláusula 2.

A tolerância das partes não significará renúncia, perdão, novação ou alteração do que foi aqui contratado.

As partes elegem, de comum acordo, o foro que integra a Comarca do Município onde se localiza a COMODANTE, como com-
petente para dirimir quaisquer questões do presente contrato, ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro,
e mais privilegiado que seja.

por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e for-
ma, na presença das 02 (duas) testemunhas infra-assinadas, para que produzam os seus devidos e legais efeitos.

ERECIM

21/2/10

[Assinatura]

de

de

SPONTE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.

MARTAVICI FAVERO E CIA LTDA.

Testemunha 1:

Testemunha 2:

Nome:

2. Nome:

F:

CPF:

CONTRATO DE COMODATO

NOTA FISCAL/COMODATO: 990868

COD.CLIENTE: 06628

SETOR: 0600

VENCIMENTO: 31/12/2199

VISFONTE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA., estabelecida na Cidade de PASSO FUNDO, Estado de RS, na Rua Antonio Marinho Albuquerque, 187, inscrita no CGC/MF sob o No. 92.170.307/0001.59, neste ato devidamente representada, na forma de seus Estatutos Sociais, doravante simplesmente denominada COMODANTE, e MARTOVICI FAVERO E CIA LTDA, estabelecida na Cidade de ERECHIM, Estado de RS, na R. JOAO PESSOA 346, inscrita no CGC/MF ou CPF sob o No. 00.155.933/0001.58, neste ato devidamente representada doravante simplesmente denominada COMODATARIA, ajustam entre si, através do presente instrumento, comodato de bens mediante as cláusulas e condições adiante descritas:

1) Constitui objeto do presente instrumento o empréstimo gratuito, por parte da COMODANTE a COMODATARIA, dos bens e materiais abaixo especificados, todos de sua propriedade, conforme as Notas Fiscais de Remessa para Comodato acima especificada, de emissão da COMODANTE:

Cod.	Descrição	Un	Qtde.	Mapa	Etiqueta/ Num.Serie
0287241	GFA VIDRO 300 ML, AMBAR, RETORNUN	IMP	4.600	0209238	
0296156	GARRAFA PLAST, 23 GFA 300MLpc	L	200	0209238	

2) Constituem obrigações da COMODATARIA:

- Manter os materiais ora comodatados em perfeito estado de conservação, utilização e higienização, assim como os reparos, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso a que se destinam, os quais não poderão ser estruturalmente modificados, gravados, lacados, onerados, alienados ou estruturalmente modificados, seja a que título for, nem ter os seus números, plaquetas de identificação, cores e apresentações visuais alterados;
- Indenizar a COMODANTE, pelo valor de reposição dos bens ora comodatados na data da observância do evento, na ocorrência de fatores contribuintes para diminuição do valor venal dos bens, ou pelos danos a eles causados em função do mau uso, guarda ou conservação, ou ainda na hipótese de não devolução dos bens quando exigida nos termos deste instrumento;
- Não mudar e/ou instalar os bens ora comodatados em local diverso do seu endereço especificado no preâmbulo do presente sem a prévia e expressa anuência da COMODANTE. Nas hipóteses de venda, transferência ou qualquer tipo de cessão total ou parcial do seu negócio, estabelecimento ou instalações, deverá a COMODATARIA consultar previamente a COMODANTE da sua intenção ou não na continuidade do presente comodato;
- Utilizar os bens ora comodatados única e exclusivamente para acomodação, conservação ou comercialização de produtos fabricados pela COMODANTE.

3) O prazo de vigência do presente contrato é de 67831 (SESSENTA E SETE MIL OITOCENTOS E TRINTA E UM) dias, com término ao final deste prazo, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação.

3.1) Qualquer uma das partes poderá rescindir de pleno direito o presente instrumento, a qualquer tempo, mediante a comunicação prévia e expressa nesse sentido com no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência.

4) Dar-se-á também por rescindido de pleno direito este contrato, independente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses, sem prejuízo das penalidades cabíveis e as aqui previstas, além de eventuais perdas e danos causados:

- Inobservância, por qualquer uma das partes, de qualquer cláusula ou disposição do presente instrumento;
- Caso a COMODATARIA venha a contrair débitos de qualquer natureza junto a COMODANTE;
- Caso a COMODATARIA venha a falir, requerer concordata, entrar em liquidação judicial ou extrajudicial, ou na ocorrência de legítimo protesto de título sacado contra a COMODATARIA.

5) Em ocorrendo qualquer uma das hipóteses de término, rescisão ou rescisão do presente instrumento, deverá a COMODATARIA proceder a imediata devolução dos bens comodatados a COMODANTE, em perfeito estado de uso e conservação, no estabelecimento desta última especificado no preâmbulo do presente instrumento. Não ocorrendo tal devolução, em qualquer destas hipóteses, terá a COMODANTE a faculdade de exigir a COMODATARIA indenização nos termos do item (b) da cláusula 2.

6) A tolerância das partes não significará renúncia, perdão, novação ou alteração do que foi aqui contratado.

7) As partes elegem, de comum acordo, o foro que integra a Comarca do Município onde se localiza a COMODANTE, como competente para dirimir quaisquer questões do presente contrato, ou da sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

8) Por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas infra-assinadas, para que produzam os seus devidos e legais efeitos.

ERECHIM

X

de

de

VISFONTE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.

MARTOVICI FAVERO E CIA LTDA

Testemunha1:

Testemunha2:

1. Nome:

2. Nome:

CPF:

CPF:

725

CPF: _____ CPF: _____

CONTRATO DE COMODATO

NOTA FISCAL/COMODATO: 909875 COD.CLIENTE: 06628 SETOR: 0600 VENCIMENTO: 14/05/2014

ORIGEM DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA. estabelecida na Cidade de PASSO FUNDO, Estado de RS, na Rua Antonio Marinho Albuquerque, 187, inscrita no CGC/MF sob o No. 92.170.307/0001.59, neste ato devidamente representada, na forma de seus Estatutos Sociais, doravante simplesmente denominada COMODANTE, e MARTOVICI FAVERO E CIA LTDA, SUPERMERC BUIRENCIA, estabelecida na Cidade de ERECHIM, Estado de RS, na R. JOAO PESSOA 346, inscrita no CGC/MF ou CPF sob o No. 00.155.933/0001.58, neste ato devidamente representada doravante simplesmente denominada COMODATARIA, ajustam entre si, através do presente instrumento, comodato de bens mediante as cláusulas e condições adiante descritas:

1) Constitui objeto do presente instrumento o empréstimo gratuito, por parte da COMODANTE a COMODATARIA, dos bens e materiais abaixo especificados, todos de sua propriedade, conforme as Notas Fiscais de Remessa para Comodato acima especificada, de emissão da COMODANTE:

Cod.	Descrição	Un	Qtd.	Mapa	Etiqueta/ Num.Serie
0207241	BFA VIDRO 300 ML, AMBAR, RETORNO	Nun	IMP	370	0209065
0206156	GARRAFETA PLAST, 23 BFA 300ML	pc	L	30	0209065

- 2) Constituem obrigações da COMODATARIA:
- a) Manter os materiais ora comodatados em perfeito estado de conservação, utilização e higienização, assim como os recebeu, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso a que se destinam, os quais não poderão ser estruturalmente modificados, gravados, locados, onerados, aliçados ou estruturalmente modificados, seja a que título for, nem ter os seus números, plaquetas de identificação, cores e apresentações visuais alterados;
 - b) Indenizar a COMODANTE, pelo valor de reposição dos bens ora comodatados na data da observância do evento, na ocorrência de fatores contribuintes para diminuição do valor venal dos bens, ou pelos danos a eles causados em função do mau uso, guarda ou conservação, ou ainda na hipótese de não devolução dos bens quando exigida nos termos deste instrumento;
 - c) Não mudar e/ou instalar os bens ora comodatados em local diverso do seu endereço especificado no preâmbulo do presente sem a prévia e expressa anuência da COMODANTE. Nas hipóteses de venda, transferência ou qualquer tipo de cessão total ou parcial do seu negócio, estabelecimento ou instalações, deverá a COMODATARIA consultar previamente a COMODANTE da sua intenção ou não na continuidade do presente comodato;
 - d) Utilizar os bens ora comodatados única e exclusivamente para acomodação, conservação ou comercialização de produtos fabricados pela COMODANTE.

3) O prazo de vigência do presente contrato é de 00030 (TRINTA) dias, com termo ao final deste prazo, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação.

3.1) Qualquer uma das partes poderá rescindir de pleno direito o presente instrumento, a qualquer tempo, mediante a comunicação prévia e expressa nesse sentido com no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência.

4) Da-se-á também por rescindido de pleno direito este contrato, independente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses, sem prejuízo das penalidades cabíveis e as aqui previstas, bem de eventuais perdas e danos causados:

- a) Inobservância, por qualquer uma das partes, de qualquer cláusula ou disposição do presente instrumento;
- b) Caso a COMODATARIA venha a contrair débitos de qualquer natureza junto a COMODANTE;
- c) Caso a COMODATARIA venha a falir, requerer concordata, entrar em liquidação judicial ou extrajudicial, ou na ocorrência de legítimo protesto de título sacado contra a COMODATARIA.

5) Em ocorrendo qualquer uma das hipóteses de término, rescisão ou rescisão do presente instrumento, deverá a COMODATARIA proceder a imediata devolução dos bens comodatados a COMODANTE, em perfeito estado de uso e conservação, no estabelecimento desta última especificado no preâmbulo do presente instrumento. Não ocorrendo tal devolução, em qualquer destas hipóteses, terá a COMODANTE a faculdade de exigir a COMODATARIA indenização nos termos do item (b) da cláusula 2.

6) A tolerância das partes não significará renúncia, perda, novação ou alteração do que foi aqui contratado.

7) As partes elegem, de comum acordo, o foro que integra a Comarca do Município onde se localiza a COMODANTE, como competente para dirimir quaisquer questões do presente contrato, ou da sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

8) Por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas infra-assinadas, para que produzam os seus devidos e legais efeitos.

ERECIM

X 

ORIGEM DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.

MARTOVICI FAVERO E CIA LTDA

Testemunha 1:

Testemunha 2:



CONTRATO DE COMODATO

FISCAL/COMODATO: 989257

COD.CLIENTE: 06628

SETOR: 0600

VENCIMENTO: 31/12/2199

ONTE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA., estabelecida na Cidade de PASSO FUNDO, Estado de RS, inscrita no CGCMF sob o No, 92.170.307/0001.59, neste ato devidamente representada, na forma de seus Estatutos Sociais, doravante simplesmente denominada COMODANTE, e TOVICZ FAVERO E CIA LTDA, SUPERMERC QUERENCIA, estabelecida na Cidade de ERECHIM, sob o No, 155.933/0001.58, na R JOAO PESSOA 346, inscrita no CGC/MF ou CPF sob o No, 155.933/0001.58, neste ato devidamente representada doravante simplesmente denominada COMODATARIA, ajustam entre si, através do presente instrumento, comodato de bens mediante as cláusulas e condições adiante descritas:

Constitui objeto do presente instrumento o empréstimo gratuito, por parte da COMODANTE a COMODATARIA, dos bens e materiais abaixo especificados, todos de sua propriedade, conforme as Notas Fiscais de Remessa para Comodato acima especificada, de emissão da COMODANTE:

Qtd.	Descrição	Un	Qtd.	Mapa	Etiqueta/ Num.Serie
287241	6FA VIDRO 300 ML, AMBAR, RETORNO	IMP	4.600	0208993	
296156	GARRAFEIRA PLAST, 23 GFA 300ML	pc L	200	0208993	

Constituem obrigações da COMODATARIA:

- Receber os materiais ora comodatados em perfeito estado de conservação, utilização e higienização, assim como os receber, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso a que se destinam, os quais não poderão ser estruturalmente modificados, gravados, locados, onerados, aliendados ou estruturalmente modificados, seja a que título for, nem ter os seus números, plaquetas de identificação, cores e apresentações visuais alterados;
- Indenizar a COMODANTE, pelo valor de reposição dos bens ora comodatados na data da observância do evento, na ocorrência de fatores contribuintes para diminuição do valor venal dos bens, ou pelos danos a eles causados em função do mau uso, guarda ou conservação, ou ainda na hipótese de não devolução dos bens quando exigida nos termos deste instrumento;
- Não mudar e/ou instalar os bens ora comodatados em local diverso do seu endereço especificado no preâmbulo do presente sem a prévia e expressa anuência da COMODANTE. Nas hipóteses de venda, transferência ou qualquer tipo de cessão total ou parcial do seu negócio, estabelecimento ou instalações, deverá a COMODATARIA consultar previamente a COMODANTE da sua intenção ou não na continuidade do presente comodato;
- Utilizar os bens ora comodatados única e exclusivamente para acomodação, conservação ou comercialização de produtos fabricados pela COMODANTE.

O prazo de vigência do presente contrato é de 67835 (SESSENTA E SETE MIL OITOCENTOS E TRINTA E CINCO) dias, com término ao final deste prazo, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação.

3.1) Qualquer uma das partes poderá rescindir de pleno direito o presente instrumento, a qualquer tempo, mediante a comunicação prévia e expressa nesse sentido com no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência.

Dar-se-á também por rescindido de pleno direito este contrato, independente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses, sem prejuízo das penalidades cabíveis e as aqui previstas, além de eventuais perdas e danos causados:

- Inobservância, por qualquer uma das partes, de qualquer cláusula ou disposição do presente instrumento;
- Caso a COMODATARIA venha a contrair débitos de qualquer natureza junto a COMODANTE;
- Caso a COMODATARIA venha a falir, requerer concordata, entrar em liquidação judicial ou extrajudicial, ou na ocorrência de legítimo protesto de título sacado contra a COMODATARIA.

Em ocorrendo qualquer uma das hipóteses de término, rescisão ou rescisão do presente instrumento, deverá a COMODATARIA proceder a imediata devolução dos bens comodatados a COMODANTE, em perfeito estado de uso e conservação, no estabelecimento desta última especificado no preâmbulo do presente instrumento. Não ocorrendo tal devolução, em qualquer destas hipóteses, terá a COMODANTE a faculdade de exigir a COMODATARIA indenização nos termos do item (b) da cláusula 2.

A tolerância das partes não significará renúncia, perda, novação ou alteração do que foi aqui contratado.

As partes elegem, de comum acordo, o foro que integra a Comarca do Município onde se localiza a COMODANTE, como competente para dirimir quaisquer questões do presente contrato, ou da sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas infra-assinadas, para que produzam os seus devidos efeitos legais.

ERECHIM

X

FONTE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.

HARTOVICZ FAVERO E CIA LTDA

Testemunha1:

Testemunha2:

Nome:

2. Nome:

CPF:

CONTRATO DE COMODATO

NOTA FISCAL/COMODATO: 120745

COD. CLIENTE: 08578

SETOR: 0600

VENIMENTO: 02/12/2019

DISFONTE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA, estabelecida na Cidade de PARO LUNGO, Estado de RS, na Rua Antenor Marinho Albuquerque, 107, inscrita no CGME sob o No. 02.176.307/0001.50, neste ato devidamente representada, na forma de seus Estatutos Sociais, Jovavante Simplesmente denominada COMODANTE, e MARTOVICZ FAVERO E CIA LTDA, estabelecida na Cidade de ERECHIM, Estado de RS, na R. JOAO BRESSOA 346, inscrita no CGME/ME ou CPF sob o No. 00.155.932/0001.50, neste ato devidamente representada doavante simplesmente denominada COMODATARIA, ajustam entre si, através do presente instrumento, comodato de bens mediante as cláusulas e condições adiante descritas:

1) Constitui objeto do presente instrumento o empréstimo gratuito, por parte da COMODANTE a COMODATARIA, dos bens e materiais abaixo especificados, todos de sua propriedade, conforme as Notas Fiscais de Remessa para Comodato acima especificada, de emissão da COMODANTE:

Cod.	Descrição	Un	Qtde.	Nota	Etiquetas/ Rótulos
0028321	GFA VIDRO 1L, PEPSEI COLA, RETORON		3.000	0225314	
0112011	GARRAFA PLAST, 12 GFA 1L, PEPSEI	RO/12	250	0225314	

2) Constituem obrigações da COMODATARIA:

- Manter os materiais ora comodatados em perfeito estado de conservação, utilização e higienização, assim como os recebeu, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso a que se destinam, os quais não poderão ser estruturalmente modificados, gravados, lacados, envernizados ou estruturalmente modificados, seja a que título for, nem ter os seus números, plaquetas de identificação, cores e apresentações visuais alterados;
- Indenizar a COMODANTE, pelo valor de reposição dos bens ora comodatados na data da observância do evento, na ocorrência de fatores contribuintes para diminuição do valor venal dos bens, ou pelos danos a eles causados em função do mau uso, guarda ou conservação, ou ainda na hipótese de não devolução dos bens quando exigida nos termos deste instrumento;
- Não mudar e/ou instalar os bens ora comodatados em local diverso do seu endereço especificado no preâmbulo do presente sem a prévia e expressa anuência da COMODANTE. Nas hipóteses de venda, transferência ou qualquer tipo de cessão total ou parcial do seu negócio, estabelecimento ou instalações, deverá a COMODATARIA consultar previamente a COMODANTE da sua intenção ou não na continuidade do presente comodato;
- Utilizar os bens ora comodatados única e exclusivamente para acomodação, conservação ou comercialização de produtos fabricados pela COMODANTE.

3) O prazo de vigência do presente contrato é de 67614 (SESENTA E SETE MIL SEISCENTOS E QUATORZE) dias, com término ao final deste prazo, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação.

3.1) Qualquer uma das partes poderá rescindir de pleno direito o presente instrumento, a qualquer tempo, mediante a comunicação prévia e expressa nesse sentido com no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência.

4) Dar-se-a também por rescindido de pleno direito este contrato, independente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses, sem prejuízo das penalidades cabíveis e as aqui previstas, além de eventuais perdas e danos causados:

- Inobservância, por qualquer uma das partes, de qualquer cláusula ou disposição do presente instrumento;
- Caso a COMODATARIA venha a contrair débitos de qualquer natureza junto a COMODANTE;
- Caso a COMODATARIA venha a falir, requerer concordata, entrar em liquidação judicial ou extrajudicial, ou na ocorrência de legítimo protesto de título sacado contra a COMODATARIA.

5) Em ocorrendo qualquer uma das hipóteses de término, rescisão ou rescisão do presente instrumento, deverá a COMODATARIA proceder a imediata devolução dos bens comodatados a COMODANTE, em perfeito estado de uso e conservação, no estabelecimento desta última especificado no preâmbulo do presente instrumento. Não ocorrendo tal devolução, em qualquer destas hipóteses, terá a COMODANTE a faculdade de exigir a COMODATARIA indenização nos termos do item (b) da cláusula 2.

6) A tolerância das partes não significará renúncia, perdão, novação ou alteração do que foi aqui contratado.

7) As partes elegem, de comum acordo, o foro que integra a Comarca do Município onde se localiza a COMODANTE, como competente para dirimir quaisquer questões do presente contrato, ou da sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas infra-assinadas, para que produzam os seus devidos e legais efeitos.

ERECHIM

X

MARTOVICZ FAVERO E CIA LTDA

DISFONTE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA

Testemunha1:

Testemunha2:

1. Nome:

2. Nome:

CPF:

CPF:

730
m
728

RECEBI (EMOS) DE DISFONTE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA., OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		COR. VEND.: 140	
COB. PAGAMENTO COMODATO		EMISSÃO: 04/06/2013	
MAPA: 190049		CLIENTE: 6628 - MARTOVICZ FAVERO E CIA LTDA	
DATA DO RECEBIMENTO: 5 6 13		IDENT. E ASS. DO RECEBENTE: [Assinatura]	
		SUPERMERCADO QUERÊNCIA	
		Nº 000826783	
		SERIE: 1	

DISFONTE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA., estabelecida na Cidade de PASO DUTRA, Estado de RS, na Rua Antonio Marinho Albuquerque, 187, inscrita no CCMEF sob o No. 192.170.307/0001.58, neste ato devidamente representada, na forma de seus Estatutos Sociais, doravante simplesmente denominada COMODANTE, e MARTOVICZ FAVERO E CIA LTDA, SUPERMERCADO QUERÊNCIA, estabelecida na Cidade de ERECHIM, Estado de RS, na R. JOÃO PESSOA, 346, inscrita no CCMEF sob o No. 1.195.933/0001.58, neste ato devidamente representada doravante simplesmente denominada COMODATÁRIA, ajustam entre si, através do presente instrumento, comodato de bens mediante as cláusulas e condições adiante descritas:

ter / Qua.
Qui / Sex

Constitui objeto do presente instrumento o empréstimo gratuito, por parte da COMODANTE à COMODATÁRIA, dos bens e mercadorias abaixo especificados, todos de sua propriedade, conforme as Notas Fiscais de Remessa para Comodato acima especificadas, de emissão da COMODANTE:

Cod.	Descrição	Un.	Qtd.	Mapa	Etiqueta/ Num. Série
0166005	SARRAFEIRA PLANT, 12 OFC IL, 2Mun	30	0190042		

2. Constituem obrigações da COMODATÁRIA:
- a) Manter os materiais ora comodatados em perfeito estado de conservação, utilização e higienização, assim como os receber, ressaltando o desgaste natural decorrente do uso a que se destinam, os quais não poderão ser estruturalmente modificados, gravados, lacados, amarrados, alienados ou estruturalmente modificados, seja a que título for, nem ter os seus números, plaquetas de identificação, cores e apresentações visuais alterados;
 - b) Indenizar a COMODANTE, pelo valor de reposição dos bens ora comodatados na data da observância do evento, na ocorrência de fatores contribuintes para diminuição do valor venal dos bens, ou pelos danos a eles causados em decorrência de mau uso, guarda ou conservação, ou ainda na hipótese de não devolução dos bens quando exigida nos termos deste instrumento;
 - c) Não mudar e/ou instalar os bens ora comodatados em local diverso do seu endereço especificado no presente instrumento sem a prévia e expressa anuência da COMODANTE. Nas hipóteses de venda, transferência ou qualquer tipo de cessão total ou parcial do seu negócio, estabelecimento ou instalações, deverá a COMODATÁRIA consultar previamente a COMODANTE de sua intenção ou não na continuidade do presente comodato;
 - d) Utilizar os bens ora comodatados única e exclusivamente para acomodação, conservação ou comercialização de produtos fabricados pela COMODANTE.

3. O prazo de vigência do presente contrato é de 00030 (TRINTA) dias, a contar da data de assinatura do presente instrumento, com termo ao final deste prazo, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação.

3.1) Qualquer uma das partes poderá pleitear o pleno direito ao presente instrumento, a qualquer tempo, mediante a comunicação prévia e expressa neste sentido por no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência.

4. Doravante também por rescisão de pleno direito este contrato, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses, sem prejuízo das penalidades cabíveis e as aqui previstas, em caso de eventuais perdas e danos causados:

- a) observância, por qualquer uma das partes, de qualquer cláusula ou disposição do presente instrumento;
- b) se a COMODATÁRIA venha a contrair débitos de qualquer natureza com a COMODANTE;
- c) caso a COMODATÁRIA venha a falir, requerer concordata, entrar em liquidação judicial ou extrajudicial, ou qualquer forma de legitimo protesto de título salda contra a COMODANTE.

5. Em ocorrendo qualquer uma das hipóteses de rescisão, restará em vigor o presente instrumento, deverá a COMODANTE providenciar a imediata devolução dos bens comodatados a COMODANTE, em perfeito estado de conservação, sob o estabelecimento desta última especificado no presente instrumento. Nas hipóteses de devolução, em qualquer das hipóteses, terá a COMODANTE a faculdade de exigir a COMODATÁRIA indenização nos termos de letra (b) de cima.

6. A tolerância das partes não significará renúncia, concordância ou alteração do que foi aqui contratado.

7. As partes elegem, de comum acordo, o foro que integra o termo do Município onde se localiza a COMODANTE, como competente para dirimir quaisquer questões do presente contrato, e, da sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

8. Por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas infra-assinadas, para que produzam os seus devidos e legais efeitos.

ERECHIM	de	SUPERMERCADO QUERÊNCIA
DISFONTE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.	5 6 13	Rua João Pessoa, 346
Testemunha:	MARTOVICZ FAVERO E CIA LTDA	Fone (54) 3321-3238.
Assinatura:		
CPF:		

DISFONTE	OK	NOK
CONTRATO	☒	☐
NOTA PROMISSORIA	☒	☐
NOTA FISCAL	☒	☐
DOCUMENTO	☐	☒
ASSIN. = DOC	☒	☐

CONTRATO DE COMODATO

NOTA FISCAL/COMODATO: 724749

COD.CLIENTE: 06628

SETOR: 0140

DISFONTE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA., estabelecida na Cidade de PASSO FUNDO, Rua Antonio Marinho Albuquerque, 187, inscrita no CGCMF sob o No. 92.170.307, representada, na forma de seus Estatutos Sociais, doravante simplesmente denominada DISFONTE, e MARTOVICZ FAVERO E CIA LTDA, SUPERMERC QUERENCIA, estabelecida na Cidade de ERECHIM, Estado de RS, na R. JOAO PESSOA, 346, inscrita no CGC/MF ou CPF sob o No. 00.155.933/0001.58, neste ato devidamente representada doravante simplesmente denominada COMODATARIA, ajustam entre si, através do presente instrumento, comodato de bens mediante as cláusulas e condições adiante descritas:

1) Constitui objeto do presente instrumento o empréstimo gratuito, por parte da COMODANTE a COMODATARIA, dos bens e materiais abaixo especificados, todos de sua propriedade, conforme as Notas Fiscais de Remessa para Comodato acima especificada, de emissão da COMODANTE:

Cod.	Descrição	Un	Qtde.	Mapa	Etiqueta/ Num.Serie
0188005	GARRAFEIRA PLAST, 12 GFA 1L, AMun		187	0177444	
0188006	GFA VIDRO 1L, AMBAR, RETORN., un		2.244	0177444	

RECEBIDO 100 CR
07/03/14
JMS KHU
JMS

2) Constituem obrigações da COMODATARIA:

- Manter os materiais ora comodatados em perfeito estado de conservação, utilização e higienização, assim como os recebeu, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso a que se destinam, os quais não poderão ser estruturalmente modificados, gravados, locados, onerados, aliendados ou estruturalmente modificados, seja a que título for, nem ter os seus números, plaquetas de identificação, cores e apresentações visuais alterados;
- Indenizar a COMODANTE, pelo valor de reposição dos bens ora comodatados na data da observância do evento, na ocorrência de fatores contribuintes para diminuição do valor venal dos bens, ou pelos danos a eles causados em função do mau uso, guarda ou conservação, ou ainda na hipótese de não devolução dos bens quando exigida nos termos deste instrumento;
- Não mudar e/ou instalar os bens ora comodatados em local diverso do seu endereço especificado no preâmbulo do presente sem a prévia e expressa anuência da COMODANTE. Nas hipóteses de venda, transferência ou qualquer tipo de cessão total ou parcial do seu negócio, estabelecimento ou instalações, deverá a COMODATARIA consultar previamente a COMODANTE da sua intenção ou não na continuidade do presente comodato;
- Utilizar os bens ora comodatados única e exclusivamente para acomodação, conservação ou comercialização de produtos fabricados pela COMODANTE.

3) O prazo de vigência do presente contrato é de 8349 (OITO MIL TREZENTOS E QUARENTA E NOVE) dias, com término ao final deste prazo, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação.

3.1) Qualquer uma das partes poderá rescindir de pleno direito o presente instrumento, a qualquer tempo, mediante a comunicação prévia e expressa nesse sentido com no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência.

4) Dar-se-á também por rescindido de pleno direito este contrato, independente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses, sem prejuízo das penalidades cabíveis e as aqui previstas, além de eventuais perdas e danos causados:

- Observância, por qualquer uma das partes, de qualquer cláusula ou disposição do presente instrumento;
- Caso a COMODATARIA venha a contrair débitos de qualquer natureza junto a COMODANTE;
- Caso a COMODATARIA venha a falir, requerer concordata, entrar em liquidação judicial ou extrajudicial, ou na ocorrência de legítimo protesto de título sacado contra a COMODATARIA.

5) Em ocorrendo qualquer uma das hipóteses de término, rescisão ou rescisao do presente instrumento, deverá a COMODATARIA proceder a imediata devolução dos bens comodatados a COMODANTE, em perfeito estado de uso e conservação, no estabelecimento desta última especificado no preâmbulo do presente instrumento. Não ocorrendo tal devolução, em qualquer destas hipóteses, terá a COMODANTE a faculdade de exigir a COMODATARIA indenização nos termos do item (b) da cláusula 2.

6) A tolerância das partes não significará renúncia, perda, novação ou alteração do que foi aqui contratado.

7) As partes elegem, de comum acordo, o foro que integra a Comarca do Município onde se localiza a COMODANTE, como competente para dirimir quaisquer questões do presente contrato, ou da sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas infra-assinadas, para que produzam os seus devidos e legais efeitos.

ERECHIM

X de de

DISFONTE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.

MARTOVICZ FAVERO E CIA LTDA

Testemunha1:

Testemunha2:

1. Nome:

2. Nome:

CPF:

CPF:

CONTRATO DE COMODATO

NOTA FISCAL/COMODATO: 940648

COD.CLIENTE: 06628

SETOR: 0140

VENCIMENTO: 09/07/2014

DISFONTE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA., estabelecida na Cidade de PASSO FUNDO, Estado de RS, na Rua Antonio Marinho Albuquerque, 187, inscrita no CGCMF sob o No. 92.170.307/0001.59, neste ato devidamente representada, na forma de seus Estatutos Sociais, doravante simplesmente denominada COMODANTE, e MARTOVICZ FAVERO E CIA LTDA, SUPERMERC QUERENCIA, estabelecida na Cidade de ERECHIM, Estado de RS, na R. JOAO PESSOA 346, inscrita no CGC/MF ou CPF sob o No. 00.155.933/0001.58, neste ato devidamente representada doravante simplesmente denominada COMODATARIA, ajustam entre si, através do presente instrumento, comodato de bens mediante as cláusulas e condições adiante descritas:

1) Constitui objeto do presente instrumento o empréstimo gratuito, por parte da COMODANTE a COMODATARIA, dos bens e materiais abaixo especificados, todos de sua propriedade, conforme as Notas Fiscais de Remessa para Comodato acima especificada, de emissão da COMODANTE:

Cod.	Descrição	Un	Qtde.	Mapa	Etiqueta/ Num.Serie
0287241	GFA VIDRO 300 ML, AMBAR, RETORNUN	IMP	230	0203229	
0296156	GARRAFAIRA PLAST, 23 GFA 300MLpc	L	10	0203229	

2) Constituem obrigações da COMODATARIA:

- a) Manter os materiais ora comodatados em perfeito estado de conservação, utilização e higienização, assim como os bens, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso a que se destinam, os quais não poderão ser estruturalmente modificados, gravados, locados, onerados, aliçados ou estruturalmente modificados, seja a que título for, nem ter os seus números, plaquetas de identificação, cores e apresentações visuais alterados;
- b) Indenizar a COMODANTE, pelo valor de reposição dos bens ora comodatados na data da observância do evento, na ocorrência de fatores contribuintes para diminuição do valor venal dos bens, ou pelos danos a eles causados em função do mau uso, guarda ou conservação, ou ainda na hipótese de não devolução dos bens quando exigida nos termos deste instrumento;
- c) Não mudar e/ou instalar os bens ora comodatados em local diverso do seu endereço especificado no preâmbulo do presente sem a prévia e expressa anuência da COMODANTE. Nas hipóteses de venda, transferência ou qualquer tipo de cessão total ou parcial do seu negócio, estabelecimento ou instalações, deverá a COMODATARIA consultar previamente a COMODANTE da sua intenção ou não na continuidade do presente comodato;
- d) Utilizar os bens ora comodatados única e exclusivamente para acomodação, conservação ou comercialização de produtos fabricados pela COMODANTE.

3) O prazo de vigência do presente contrato é de 00174 (CENTO E SETENTA E QUATRO) dias, com término ao final deste prazo, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação.

3.1) Qualquer uma das partes poderá rescindir de pleno direito o presente instrumento, a qualquer tempo, mediante a comunicação prévia e expressa nesse sentido com no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência.

4) Dar-se-á também por rescindido de pleno direito este contrato, independente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses, sem prejuízo das penalidades cabíveis e as aqui previstas, além de eventuais perdas e danos causados:

- a) Inobservância, por qualquer uma das partes, de qualquer cláusula ou disposição do presente instrumento;
- b) Caso a COMODATARIA venha a contrair débitos de qualquer natureza junto a COMODANTE;
- c) Caso a COMODATARIA venha a falir, requerer concordata, entrar em liquidação judicial ou extrajudicial, ou na ocorrência de legítimo protesto de título sacado contra a COMODATARIA.

5) Em ocorrendo qualquer uma das hipóteses de término, rescisão ou rescisão do presente instrumento, deverá a COMODATARIA proceder a imediata devolução dos bens comodatados a COMODANTE, em perfeito estado de uso e conservação, no estabelecimento desta última especificado no preâmbulo do presente instrumento. Não ocorrendo tal devolução, em qualquer destas hipóteses, terá a COMODANTE a faculdade de exigir a COMODATARIA indenização nos termos do item (b) da cláusula 2.

6) A tolerância das partes não significará renúncia, perdão, novação ou alteração do que foi aqui contratado.

7) As partes elegem, de comum acordo, o foro que integra a Comarca do Município onde se localiza a COMODANTE, como competente para dirimir quaisquer questões do presente contrato, ou da sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas infra-assinadas, para que produzam os seus devidos e legais efeitos.

ERECHIM

X

2º TABELIONATO
ERECHIM - RS

DISFONTE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.

MARTOVICZ FAVERO E CIA LTDA

Testemunha1:

Testemunha2:

1. Nome:

2. Nome:

CPF:

CPF:

SUPERMERCADO QUERENCIA
RUA JOAO PESSOA, 346
ERECHIM - RS

Veiculo : ISR7546 Vendedor:
Transportadora : 1 DISFONTE DIST DE BEB LTDA
Motorista 14 JAIR RUSCH
Ajudante-1 1 ADEMAR VIEIRA

-----Produtos-----		-----Garrafeiras-----				
Cod Un	Denominacao	Cx-Venda	Cx-Troca	Codigo Un	Denominacao	Qtidade

Ass.: CONFERENTE SAIDA CAMINHOS Ass.

CONFERENTE ENTRADA CAMINHOS



COMUNICAÇÃO INTERNA

DE:

PARA:

№

3516

Fone/Fax: (74) 3321-3238		CODIGO	DESCRIÇÃO DA MERCADORIA	PR. UNITÁRIO	PR. TOTAL
QUANT.					
200			Gorras Preta / Pret		
C/12					
2.400			Gorras Visão Refri Citão		
C/6628					
			TOTAL R\$		

Assinatura

MEID TOM (54) 3519 - 6407

Assinatura

Declaro(amos) ter recebido da **Disfonte-Distribuidora de Bebidas Ltda,**
os Materiais/Vasilhames, acima relacionados. Comprometo-me(amos) a devolver os
mesmos em perfeitas condições, ou pagar o valor equivalente em Moeda Corrente Nacional.

OBS:

Nome/Assinatura do Cliente

Responsavel/Difonte

Motorista

Data

GRÁFICA PASSO FUNDO - FONE: (54) 3313.1448 - 1X50 - 0001 A 5000 - 10/08

NF-e	Nº 000122818
SERIE: 3	

VALOR DA NOTA
R\$ 8.600,00

INDICADA AO LADO
COD. VEND.: 600

00.155.933/0001-58

VENCIMENTO: 20/11/2014

RECEBI(EMOS) DE DISFONTE C

COND. 225491

AGENT. E ASS. DO RECEBEDOR

DATA DO RECEBIMENTO

CONTRATO DE COMODATO

DATA FISCAL/COMODATO: 122818

COD.CLIENTE: 06628

SETOR: 0600

VENCIMENTO: 31/12/2199

SPONTE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA., estabelecida na Cidade de PASSO FUNDO, Estado de RS, na Rua Antonio Marinho Albuquerque, 187, inscrita no CGCMF sob o No. 92.170.307/0001.58, neste ato devidamente representada, na forma de seus Estatutos Sociais, doravante simplesmente denominada COMODANTE, e MARTOVICZ FAVERO E CIA LTDA., SUPERMERC QUERENCIA, estabelecida na Cidade de ERECHIM, Estado de RS, na R. JOAO PESSOA, 346, inscrita no CGC/MF ou CPF sob o No. 155.933/0001.58, neste ato devidamente representada doravante simplesmente denominada COMODATARIA, ajustam entre si, através do presente instrumento, comodato de bens mediante as cláusulas e condições adiante descritas:

Comodato

Constitui objeto do presente instrumento o empréstimo gratuito, por parte da COMODANTE a COMODATARIA, dos bens e materiais abaixo especificados, todos de sua propriedade, conforme as Notas Fiscais de Remessa para Comodato acima especificada, de emissão da COMODANTE:

Qtd.	Descricao	Un	Mapa	Etiqueta/ Num.Serie
028321	GFA VIDRO 1L, PEPSI COLA, RETORUN	2.400	0225491	
112011	GARRAFEIRA PLAST, 12 GFA 1L, PEUN RB/12,	200	0225491	

Constituem obrigações da COMODATARIA:

- Manter os materiais ora comodatados em perfeito estado de conservação, utilização e higienização, assim como os recebeu, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso a que se destinam, os quais não poderão ser estruturalmente modificados, gravados, locados, onerados, aliendados ou estruturalmente modificados, seja a que título for, nem ter os seus números, plaquetas de identificação, cores e apresentações visuais alterados;
- Indenizar a COMODANTE, pelo valor de reposição dos bens ora comodatados na data da observância do evento, na ocorrência de fatores contribuintes para diminuição do valor venal dos bens, ou pelos danos a eles causados em função do mau uso, guarda ou conservação, ou ainda na hipótese de não devolução dos bens quando exigida nos termos deste instrumento;
- Não mudar e/ou instalar os bens ora comodatados em local diverso do seu endereço especificado no preâmbulo do presente sem a prévia e expressa anuência da COMODANTE. Nas hipóteses de venda, transferência ou qualquer tipo de cessão total ou parcial do seu negócio, estabelecimento ou instalações, deverá a COMODATARIA consultar previamente a COMODANTE da sua intenção ou não na continuidade do presente comodato;
- Utilizar os bens ora comodatados única e exclusivamente para acomodação, conservação ou comercialização de produtos fabricados pela COMODANTE.

O prazo de vigência do presente contrato é de 67612 (SESSENTA E SETE MIL SEISCENTOS E DOZE) dias, com término ao final deste prazo, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação.

3.1) Qualquer uma das partes poderá rescindir de pleno direito o presente instrumento, a qualquer tempo, mediante a comunicação prévia e expressa nesse sentido com no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência.

Dar-se-á também por rescindido de pleno direito este contrato, independente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses, sem prejuízo das penalidades cabíveis e as aqui previstas, em de eventuais perdas e danos causados:

- Inobservância, por qualquer uma das partes, de qualquer cláusula ou disposição do presente instrumento;
- Caso a COMODATARIA venha a contrair débitos de qualquer natureza junto a COMODANTE;
- Caso a COMODATARIA venha a falir, requerer concordata, entrar em liquidação judicial ou extrajudicial, ou na ocorrência de legítimo protesto de título sacado contra a COMODATARIA.

Em caso de qualquer uma das hipóteses de término, rescisão ou rescisão do presente instrumento, deverá a COMODATARIA proceder à imediata devolução dos bens comodatados a COMODANTE, em perfeito estado de uso e conservação, no estabelecimento desta última especificado no preâmbulo do presente instrumento. Não ocorrendo tal devolução, em qualquer das hipóteses, terá a COMODANTE a faculdade de exigir a COMODATARIA indenização nos termos do item (b) da cláusula 2.

A tolerância das partes não significará renúncia, perda, novação ou alteração do que foi aqui contratado.

As partes elegem, de comum acordo, o foro que integra a Comarca do Município onde se localiza a COMODANTE, como competente para dirimir quaisquer questões do presente contrato, ou da sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, e mais privilegiado que seja.

por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas infra-assinadas, para que produzam os seus devidos e legais efeitos.

ERECHIM

de

de

SPONTE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.

MARTOVICZ FAVERO E CIA LTDA

Testemunha1:

Testemunha2:

Nome:

2.Nome:

CPF:

CPF:

CONTRATO DE COMODATO

735
m
733

FISCAL/COMODATO: 015492 COD.CLIENTE: 06628 SETOR: 0460 VENCIMENTO: 10/01/2010

ONTE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA., estabelecida na Cidade de PASSO FUNDO, Estado de RS, na
 rasil, 849, inscrita no CECME sob o No. 92.170.307/0001.59, neste ato devidamente re-
 entada, na forma de seus Estatutos Sociais, doravante simplesmente denominada COMODANTE, e
 OVICZ FAVERO E CIA LTDA, SUPERMERC QUERENCIA, estabelecida na Cidade de ERECHIM
 do de RS, na R. JOAO PESSOA, 346, inscrita no CEC/MF ou CPF sob o No.
 55.933/0001.58, neste ato devidamente representada doravante simplesmente denominada COMODATARIA, ajustam entre
 através do presente instrumento, comodato de bens mediante as cláusulas e condições adiante descritas:

onstitui objeto do presente instrumento o empréstimo gratuito, por parte da COMODANTE a COMODATARIA, dos bens e
 riais abaixo especificados, todos de sua propriedade, conforme as Notas Fiscais de Remessa para Comodato acima es-
 ficada, de emissão da COMODANTE:

Descrição	Un	Qtde.	Mapa	Etiqueta/ Num.Serie
8785 REFRIGERADOR SKOL NORMAL P.CEun	643	1	0105294	20905241711314-2

DF- 1302

REFRIGERAÇÃO

DF.No 1302

onstituem obrigações da COMODATARIA:

-) Manter os materiais ora comodatados em perfeito estado de conservação, utilização e higienização, assim como os
 ecebu, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso a que se destinam, os quais não poderão ser estruturalmente
 odificados, gravados, locados, onerados, alienados ou estruturalmente modificados, seja a que título for, nem ter
 s seus números, plaquetas de identificação, cores e apresentações visuais alterados;
-) Indenizar a COMODANTE, pelo valor de reposição dos bens ora comodatados na data da observância do evento, na ocor-
 rência de fatores contribuintes para diminuição do valor venal dos bens, ou pelos danos a eles causados em funcao
 o mau uso, guarda ou conservação, ou ainda na hipótese de não devolução dos bens quando exigida nos termos deste
 nstrumento;
-) Não mudar e/ou instalar os bens ora comodatados em local diverso do seu endereço especificado no preambulo do
 resente sem a prévia e expressa anuência da COMODANTE. Nas hipóteses de venda, transferência ou qualquer tipo de
 essão total ou parcial do seu negócio, estabelecimento ou instalações, deverá a COMODATARIA consultar previamente a
 COMODANTE da sua intenção ou não na continuidade do presente comodato;
-) Utilizar os bens ora comodatados única e exclusivamente para acomodação, conservação ou comercialização de produ-
 os fabricados pela COMODANTE.

prazo de vigência do presente contrato e de 0283 (DUZENTOS E OITENTA E TRES) dias, com
 ino ao final deste prazo, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação.

.1) Qualquer uma das partes poderá rescindir de pleno direito o presente instrumento, a qualquer tempo, mediante a
 omunicação prévia e expressa nesse sentido com no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência.

ar-se-a também por rescindido de pleno direito este contrato, independente de qualquer aviso, notificação ou inter-
 cao judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses, sem prejuízo das penalidades cabíveis e as aqui previstas,
 de eventuais perdas e danos causados:

-) Inobservância, por qualquer uma das partes, de qualquer cláusula ou disposição do presente instrumento;
-) Caso a COMODATARIA venha a contrair débitos de qualquer natureza junto a COMODANTE;
-) Ca a COMODATARIA venha a falir, requerer concordata, entrar em liquidação judicial ou extrajudicial, ou na ocor-
 enci legítimo protesto de título sacado contra a COMODATARIA.

m ocorrendo qualquer uma das hipóteses de término, rescisão ou rescisão do presente instrumento, deverá a COMODA-
 A proceder a imediata devolução dos bens comodatados a COMODANTE, em perfeito estado de uso e conservação, no es-
 lecimento desta última especificado no preambulo do presente instrumento. Não ocorrendo tal devolução, em qualquer
 as hipóteses, terá a COMODANTE a faculdade de exigir a COMODATARIA indenização nos termos do item (b) da cláusula 2.

tolerância das partes não significará renúncia, perda, novação ou alteração do que foi aqui contratado.

s partes elegem, de comum acordo, o foro que integra a Comarca do Município onde se localiza a COMODANTE, como com-
 nte para dirimir quaisquer questões do presente contrato, ou da sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro,
 mais privilegiado que seja.

or estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e for-
 na presença das 02 (duas) testemunhas infra-assinadas, para que produzam os seus devidos e legais efeitos.

ERECHIM

X de de

ONTE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.

MARTOVICZ FAVERO E CIA LTDA

emunhal:

Testemunha 2:

me:

2. Nome:

CPF:

CONTRATO DE COMODATO

FISCAL/COMODATO: 310184

COD.CLIENTE: 06628

SETOR: 0460

VENCIMENTO: 29/10/2008

FORTE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA, estabelecida na Cidade de PASSO FUNDO, Estado de RS, na Brasil, 849 - Centro, inscrita no CGCMF sob o No, 92.170.307/0001.59, neste ato devidamente representada, na forma de seus Estatutos Sociais, doravante simplesmente denominada COMODANTE, e FORTOVICZ FAVERO E CIA LTDA, estabelecida na Cidade de ERECHIM, Estado de RS, na R FERNANDO ASFRIN 45, inscrita no CGC/MF ou CPF sob o No, 155.933/0001.58, neste ato devidamente representada doravante simplesmente denominada COMODATARIA, ajustam entre si, através do presente instrumento, comodato de bens mediante as clausulas e condicoes adiante descritas:

Constitui objeto do presente instrumento o emprestimo gratuito, por parte da COMODANTE a COMODATARIA, dos bens e materiais abaixo especificados, todos de sua propriedade, conforme as Notas Fiscais de Remessa para Comodato acima especificada, de emissao da COMODANTE:

Id.	Descricao	Un	Qtde.	Mapa	Etiqueta/ Num.Serie
18730	VISA COOLER 6A DUPLO PVT 1491un			0071862	

DF - 1301

REFRIGERAÇÃO

DF Nº 1301

Condições em obrigacoes da COMODATARIA:

- Mantiver os materiais ora comoditados em perfeito estado de conservacao, utilizacao e higienizacao, assim como os recebeu, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso a que se destinam, os quais nao poderao ser estruturalmente modificados, gravados, locados, onerados, aliendados ou estruturalmente modificados, seja a que titulo for, nem ter os seus numeros, plaquetas de identificacao, cores e apresentacoes visuais alterados;
- Indenizar a COMODANTE, pelo valor de reposicao dos bens ora comoditados na data da observancia do evento, na ocorrencia de fatores contribuintes para diminuicao do valor venal dos bens, ou pelos danos a eles causados em funcao do mau uso, guarda ou conservacao, ou ainda na hipotese de nao devolucao dos bens quando exigida nos termos deste instrumento;
- Nao mudar e/ou instalar os bens ora comoditados em local diverso do seu endereco especificado no preambulo do presente sem a previa e expressa anuencia da COMODANTE. Nas hipoteses de venda, transferencia ou qualquer tipo de cessao total ou parcial do seu negocio, estabelecimento ou instalacoes, devera a COMODATARIA consultar previamente a COMODANTE da sua intencao ou nao na continuidade do presente comodato;
- Utilizar os bens ora comoditados unica e exclusivamente para acomodacao, conservacao ou comercializacao de produtos fabricados pela COMODANTE.

O prazo de vigencia do presente contrato e de 0366 (TREZENTOS E SESENTA E SEIS *****) dias, com minimo ao final deste prazo, independentemente de qualquer aviso, notificacao ou interpelacao.

3.1) Qualquer uma das partes podera resilir de pleno direito o presente instrumento, a qualquer tempo, mediante a comunicacao previa e expressa nesse sentido com no minimo, 10 (dez) dias de antecedencia.

Dar-se-a tambem por rescindido de pleno direito este contrato, independente de qualquer aviso, notificacao ou interacao judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipoteses, sem prejuizo das penalidades cabiveis e as aqui previstas, e de eventuais perdas e danos causados:

- Inobservancia, por qualquer uma das partes, de qualquer clausula ou disposicao do presente instrumento;
- Caso a COMODATARIA venha a contrair debitos de qualquer natureza junto a COMODANTE;
- Caso a COMODATARIA venha a falir, requerer concordata, entrar em liquidacao judicial ou extrajudicial, ou na ocorrencia de legitimo protesto de titulo sacado contra a COMODATARIA.

Em ocorrendo qualquer uma das hipoteses de termino, rescisao ou rescisao do presente instrumento, devera a COMODATARIA proceder a imediata devolucao dos bens comoditados a COMODANTE, em perfeito estado de uso e conservacao, no esleecimento desta ultima especificado no preambulo do presente instrumento. Nao ocorrendo tal devolucao, em qualquer das hipoteses, tera a COMODANTE a faculdade de exigir a COMODATARIA indenizacao nos termos do item (b) da clausula 2.

A tolerancia das partes nao significara renuncia, perdao, novacao ou alteracao do que foi aqui contratado.

As partes elegem, de comum acordo, o foro que integra a Comarca do Municipio onde se localiza a COMODANTE, como competente para dirimir quaisquer questoes do presente contrato, ou da sua execucao, com renuncia expressa a qualquer outro, mais privilegiado que seja.

por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presenca das 02 (duas) testemunhas infra-assinadas, para que produzam os seus devidos e legais efeitos.

ERECHIM

X

de

FORTE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA

HARTOVICZ FAVERO E CIA LTDA

Testemunha1: _____

Testemunha2: _____

Nome: _____

2. Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____

CONTRATO DE COMODATO

NOTA FISCAL/COMODATO: 015470

COD.CLIENTE: 06628

SETOR: 0460

VENCIMENTO: 10/01/2010

DISFONTE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA. , estabelecida na Cidade de PASSO FUNDO , Estado de RS , na Av Brasil, 849 , inscrita no CBCMF sob o No, 92.170.307/0001.59 , neste ato devidamente representada, na forma de seus Estatutos Sociais, doravante simplesmente denominada COMODANTE, e MARTOVICZ FAVERO E CIA LTDA , SUPERMERC QUERENCIA , estabelecida na Cidade de ERECHIM , Estado de RS , na R JOAO PESSOA, 346 , inscrita no CBC/MF ou CPF sob o No, 00.155.933/0001.58 , neste ato devidamente representada doravante simplesmente denominada COMODATARIA, ajustam entre si, através do presente instrumento, comodato de bens mediante as clausulas e condicoes adiante descritas:

1) Constitui objeto do presente instrumento o emprestimo gratuito, por parte da COMODANTE a COMODATARIA, dos bens e materiais abaixo especificados, todos de sua propriedade, conforme as Notas Fiscais de Remessa para Comodato acima especificada, de emissao da COMODANTE:

Cod.	Descricao	Un	Qtde.	Mapa	Etiqueta/ Num.Serie
0117733	GONDOLA PADRAO	un	1	0105293	

2) Constituem obrigacoes da COMODATARIA:

- Manter os materiais ora comoditados em perfeito estado de conservacao, utilizacao e higienizacao, assim como os recebeu, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso a que se destinam, os quais nao poderao ser estruturalmente modificados, gravados, locados, onerados, aliendados ou estruturalmente modificados, seja a que titulo for, nem ter os seus numeros, plaquetas de identificacao, cores e apresentacoes visuais alterados;
- Indenizar a COMODANTE, pelo valor de reposicao dos bens ora comoditados na data da observancia do evento, na ocorrencia de fatores contribuintes para diminuicao do valor venal dos bens, ou pelos danos a eles causados em funcao do mau uso, guarda ou conservacao, ou ainda na hipotese de nao devolucao dos bens quando exigida nos termos deste instrumento;
- Nao mudar e/ou instalar os bens ora comoditados em local diverso do seu endereco especificado no preambulo do presente sem a previa e expressa anuencia da COMODANTE. Nas hipoteses de venda, transferencia ou qualquer tipo de cessao total ou parcial do seu negocio, estabelecimento ou instalacoes, devera a COMODATARIA consultar previamente a COMODANTE da sua intencao ou nao na continuidade do presente comodato;
- Utilizar os bens ora comoditados unica e exclusivamente para acomodacao, conservacao ou comercializacao de produtos fabricados pela COMODANTE.

3) O prazo de vigencia do presente contrato e de 0283 (DUZENTOS E OITENTA E TRES) dias, com termino ao final deste prazo, independentemente de qualquer aviso, notificacao ou interpelacao.

3.1) Qualquer uma das partes podera resilir de pleno direito o presente instrumento, a qualquer tempo, mediante a comunicacao previa e expressa nesse sentido com no minimo, 10 (dez) dias de antecedencia.

4) Dar-se-a tambem por rescindido de pleno direito este contrato, independente de qualquer aviso, notificacao ou interpelacao judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipoteses, sem prejuizo das penalidades cabiveis e as aqui previstas, alem de eventuais perdas e danos causados:

- Inobservancia, por qualquer uma das partes, de qualquer clausula ou disposicao do presente instrumento;
- Caso a COMODATARIA venha a contrair debitos de qualquer natureza junto a COMODANTE;
- Caso a COMODATARIA venha a falir, requerer concordata, entrar em liquidacao judicial ou extrajudicial, ou na ocorrencia de legitimo protesto de titulo sacado contra a COMODATARIA.

5) Em ocorrendo qualquer uma das hipoteses de termino, rescisao ou rescisao do presente instrumento, devera a COMODATARIA proceder a imediata devolucao dos bens comoditados a COMODANTE, em perfeito estado de uso e conservacao, no estabelecimento desta ultima especificado no preambulo do presente instrumento. Nao ocorrendo tal devolucao, em qualquer destas hipoteses, tera a COMODANTE a faculdade de exigir a COMODATARIA indenizacao nos termos do item (b) da clausula 2.

6) A tolerancia das partes nao significara renuncia, perdao, novacao ou alteracao do que foi aqui contratado.

7) As partes elegem, de comum acordo, o foro que integra a Comarca do Municipio onde se localiza a COMODANTE, como competente para dirimir quaisquer questoes do presente contrato, ou da sua execucao, com renuncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presenca das 02 (duas) testemunhas infra-assinadas, para que produzam os seus devidos e legais efeitos.

ERECHIM

de

de

DISFONTE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.

MARTOVICZ FAVERO E CIA LTDA

Testemunha1: _____

Testemunha2: _____

1.Nome: _____

2.Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____



6502

376
m
796
436

Passo Fundo, de de 2009.

Excluído

Cód: 6628

Razão Social Mercano Distribuidora

TC () CE () TTV/TTC ()

460

Prezado Sr(a),

Tendo em vista o nível dos investimentos que estamos realizando em seu estabelecimento, seu potencial, a prestação de serviço da nossa equipe e a força da marca, contamos com a sua parceria para na utilização dos equipamentos, ora comodato, para uso exclusivo dos produtos da marca SKOL/BOHEMIA/POLAR, mantendo-o em perfeito estado de conservação, utilização e higienização. Para isso estaremos disponibilizando para o seu ponto de venda o seguinte material:

INVESTIMENTOS REALIZADOS:

Quant.	Marca	Material	Observação
01	SKOL	GÔNDOLA	119+75
01	SKOL	SOP: PC COM VITRO	118+85

2090524175 314-2

Como contrapartida o seu estabelecimento, representado por sua pessoa, se compromete a:

1) Comprar mensalmente o volume abaixo descrito:

Produto	Marca	Quant. Cxs.	Observação

TOP AS

2) Colocar no equipamento somente os produtos autorizados nesta negociação. Ficando ciente que caso não seja respeitado, o equipamento poderá ser recolhido.

3) Permitir a fixação e a permanência de 05 (Cinco) cartazes ou galhardetes dos nossos produtos.

4) Permitir a fixação e a permanência de Faixas ou Bandô na área externa.

5) Ter sempre a presença mínima de uma dúzia de Bohemia, Brahma Extra, Líber, Caracu e Malzbier.

6) Deixar a parte superior do equipamento para a exposição dos nossos produtos.

Certos que o investimento irá garantir uma maior rentabilidade para o seu negócio lhe desejamos ÓTIMAS VENDAS!

Atenciosamente,

Disfonte Distribuidora de Bebidas

Gerente de vendas
(GV DA SALA)Supervisor de Vendas
(SV DO CLIENTE)

(CLIENTE)

>>>>NÃO PREENCHER<<<<<<<<

DOCUMENTAÇÃO	GVM	STM	AÇÃO

737
M

Vencimento: 10/01/2010

NUMERO: 012376/ 0105293/ 915490 /001

R\$ 230,00

Ao(s) 10 DE JANEIRO DE 2010

pagarei(emos) por esta unica via de NOTA PROMISSORIA

a DISFONTE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.

CNPJ: 92.170.307/0001.59

OU A sua ORDEM, a quantia de DUZENTOS E TRINTA REAIS*****

Em moeda corrente deste pais

Conforme contrato de comodato numero 015490 / 001

Pagavel em ERECHIM

- RS

EMITENTE: MARTOVICZ FAVERO E CIA LTDA

(06628) ERECHIM

, 02 DE ABRIL DE 2009

CPF/CNPJ: 00.155.933/0001.58

ENDEREÇO: R JOAO PESSOA,

346

X



AVALISTA(s)

CPF/CNPJ: _____

CPF/CNPJ: _____

438
m

Vencimento: 01/10/2013

NUMERO: 038843/ 0177439/ 724742 /001

R\$ 420,00

Ao(s) 01 DE OUTUBRO DE 2013

pagarei(emos) por esta unica via de NOTA PROMISSORIA

a DISFONTE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.

CNPJ: 92.170.307/0001.59

OU A sua ORDEM, a quantia de QUATROCENTOS E VINTE REAIS*****

Em moeda corrente deste pais

Conforme contrato de comodato numero 724742 / 001

Pagavel em ERECHIM

- RS

EMITENTE: MARTOVICZ FAVERO E CIA LTDA

CPF/CNPJ: 00.155.933/0001.58

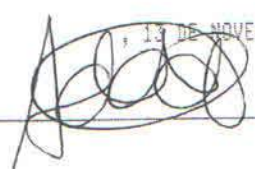
ENDERECO: R JOAO PESSOA

346

(06628) ERECHIM

X

, 13 DE NOVEMBRO DE 2012



AVALISTA(s)

CPF/CNPJ: _____

CPF/CNPJ: _____

739
m



DISFONTE DISTR. DE BEBIDAS LTDA
CNPJ: 92.170.307/0001-59 IE: 0910198861
Av. Brasil, 849 - Leste
Passo Fundo - RS CEP 99.010-000
Fone: 54.3313-4144 Fax: 54.3313-4720
E-mail: disfonte@disfonte.com.br

DANFE

Documento Auxiliar da
Nota Fiscal Eletrônica
0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

Nº 15490

SÉRIE 1



CONTROLE DO FISCO

NAT DA OPERAÇÃO

COMODATO MATERIAIS

INSCRIÇÃO ESTADUAL

0910198861

NSC. EST. DO SUBST. TRIBUTÁRIO

CNPJ

92.170.307/0001-59

CHAVE DE ACESSO PARA CONSULTA DE AUTENTICAÇÃO NO SITE WWW.NF-E-XML.GOV.BR
43.0904.92.170.307/0001-59-55-001-000.015.490-611.368.345-1

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

MARTOVICZ FAVERO E CIA LTDA

ENDEREÇO

R JOAO PESSOA,

MUNICÍPIO

ERECHIM

Nº 346

FONE/FAX

5403213238

CNPIC/CPF 00.155.933/0001-58

CNPIC/CPF

99700-000

CEP

INSCRIÇÃO ESTADUAL

0390075264

DATA DA EMISSÃO

02/04/2009

DATA DE SAÍDA/ENTRADA

02/04/2009

HORA DE SAÍDA

17:20

FATURA

Condição de Pagamento: COMODATO

DATA VENCIMENTO: 02/04/2009

CALCULO DO IMPOSTO

BASE DE CALCULO DO ICMS

0,00

VALOR DO ICMS

0,00

DESCONTO

0,00

OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS

0,00

VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO

0,00

VALOR DO ICMS

0,00

VALOR TOTAL DOS PRODUTOS

230,00

VALOR TOTAL DA NOTA

230,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL

DISFONTE DISTR DE BEB LTDA

ENDEREÇO

AV BRASIL 1, 849

QUANTIDADE

1

ESPECIE

VOLUME(S)

MARCA

NUMERAÇÃO

1

FRETE POR CONTA

DE DESTINATÁRIO

MUNICÍPIO

PASSO FUNDO

CÓDIGO ANTT

1

PLACA DO VEÍCULO

UF

RS

CNPIC/CPF

92.170.307/0001-59

INSCRIÇÃO ESTADUAL

910198861

PESO BRUTO

0,000

PESO LÍQUIDO

0,000

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS

COD PRODUTO

117733

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

GONDOLA PADRAO

NCM/SH

40

CST

5908

CFOP

un

UNIDADE

1

QTD

V.UNITÁRIO

230,0000

V. TOTAL

230,00

BC DO ICMS

V. ICMS

0,00

V. IPI

ALIQ ICMS

ALIQ IPI

Cerveja, Refrigerante e Agua PIS/COFINS Alíquota 0%

VALOR DO ADICIONAL FIN.: 0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

CLIENTE: 6628 FANTASIA: SUPERMERC QUERENCIA

MAPA: 105293

VENDEDOR: 460 FRONZA 9909-1482 SG

COND.PAGAMENTO: COMODATO

VENCIMENTO: 02/04/2009

FAVOR CONFERIR A NOTA FISCAL NA ENTREGA!

440

DATA DE RECEBIMENTO

MAPA: 105293 CLIENTE: 6628 / SUPERMERC QUERENCIA

DATA VENCIMENTO: 02/04/2009

EMISSÃO: 02/04/2009

VALOR DA NOTA

230,00

RS

43.0904.92.170.307/0001-59-55-001-000.015.490-611.368.345-1

SÉRIE

Nº 15490

1

742
M

QUANT.		UNID.	DESCRIÇÃO DA MERCADORIA	PREUNITARIO	PRE TOTAL
RDV=6628					
320 DZ.			5 Kg - faro		
+ 6 UN			11		
SUPERMERCADO QUERÊNCIA Rua João Pessoa, 346 Fone (54) 3321-3238					
TOTAL R\$					

Assinatura



CONTRATO DE COMODATO

FISCAL/COMODATO: 958795 COD.CLIENTE: 06628 SETOR: 0140 VENCIMENTO: 31/12/2019

ONTE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA., estabelecida na Cidade de PASSO FUNDO, Estado de RS, na Antonio Marinho Albuquerque, 187, inscrita no CGCMF sob o No. 92.170.307/0001.59, neste ato devidamente representada, na forma de seus Estatutos Sociais, doravante simplesmente denominada COMODANTE, e DVICT FAVERO E CIA LTDA., SUPERMERC QUERENCIA, estabelecida na Cidade de ERECHIM, do de RS, na R JOAO PESSOA 346, inscrita no CSC/MF ou CPF sob o No. 55.933/0001.58, neste ato devidamente representada doravante simplesmente denominada COMODATARIA, ajustam entre si, através do presente instrumento, comodato de bens mediante as cláusulas e condições adiante descritas:

Constitui objeto do presente instrumento o empréstimo gratuito, por parte da COMODANTE a COMODATARIA, dos bens e materiais abaixo especificados, todos de sua propriedade, conforme as Notas Fiscais de Remessa para Comodato acima especificada, de emissão da COMODANTE:

Id.	Descrição	Un	Qtd.	Mapa	Etiqueta/ Num.Serie
37241	BGA VIDRO 300 ML,AMBAR,RETURN	IMP	690	0205378	
76156	GARRAFEIRA PLAST,23 BGA 300MLpl	L	30	0205378	

Condições obrigatórias da COMODATARIA:

- Mantém os materiais ora comodatados em perfeito estado de conservação, utilização e higienização, assim como os recebeu, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso a que se destinam, os quais não poderão ser estruturalmente modificados, gravados, lacados, onerados, alienados ou estruturalmente modificados, seja a que título for, nem ter os seus números, plaquetas de identificação, cores e apresentações visuais alterados;
- Indenizar a COMODANTE, pelo valor de reposição dos bens ora comodatados na data da observância do evento, na ocorrência de fatores contribuintes para diminuição do valor venal dos bens, ou pelos danos a eles causados em função do mau uso, guarda ou conservação, ou ainda na hipótese de não devolução dos bens quando exigida nos termos deste instrumento;
- Não mudar e/ou instalar os bens ora comodatados em local diverso do seu endereço especificado no preâmbulo do presente sem a prévia e expressa anuência da COMODANTE. Nas hipóteses de venda, transferência ou qualquer tipo de cessão total ou parcial do seu negócio, estabelecimento ou instalações, deverá a COMODATARIA consultar previamente a COMODANTE da sua intenção ou não na continuidade do presente comodato;
- Utilizar os bens ora comodatados única e exclusivamente para acomodação, conservação ou comercialização de produtos fabricados pela COMODANTE.

O prazo de vigência do presente contrato é de 67888(SESSENTA E SETE MIL OITOCENTOS E OITENTA E OITO) dias, com término ao final deste prazo, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação.

3.1) Qualquer uma das partes poderá rescindir de pleno direito o presente instrumento, a qualquer tempo, mediante a comunicação prévia e expressa nesse sentido com no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência.

Dar-se-á também por rescindido de pleno direito este contrato, independente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses, sem prejuízo das penalidades cabíveis e as aqui previstas, em de eventuais perdas e danos causados:

- Inobservância, por qualquer uma das partes, de qualquer cláusula ou disposição do presente instrumento;
- Caso a COMODATARIA venha a contrair débitos de qualquer natureza junto a COMODANTE;
- Caso a COMODATARIA venha a falir, requerer concordata, entrar em liquidação judicial ou extrajudicial, ou na ocorrência de legítimo protesto de título sacado contra a COMODATARIA.

Em ocorrendo qualquer uma das hipóteses de término, rescisão ou rescisão do presente instrumento, deverá a COMODATARIA proceder a imediata devolução dos bens comodatados a COMODANTE, em perfeito estado de uso e conservação, no estabelecimento desta última especificado no preâmbulo do presente instrumento. Não ocorrendo tal devolução, em qualquer das hipóteses, terá a COMODANTE a faculdade de exigir a COMODATARIA indenização nos termos do item (b) da cláusula 2.

A tolerância das partes não significará renúncia, perdão, novação ou alteração do que foi aqui contratado.

As partes elegem, de comum acordo, o foro que integra a Comarca do Município onde se localiza a COMODANTE, como competente para dirimir quaisquer questões do presente contrato, ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas infra-assinadas, para que produzam os seus devidos e legais efeitos.

ERECIM

SUPERMERC QUERENCIA de

Rua João PESSOA 346

06628-155-933/0001-58

ONTE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.

Testemunha1:

Testemunha2:

Nome:

2.Nome:

CPF:

CPF:

RECEBI(MOS) DE DISPONTE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA., OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO	EMISSÃO: 17/02/2019 VENCIMENTO: 31/12/2019	CLIENTE: 6628 - MARTOVICZ FAVERO E CIA LTDA	DATA DO RECEBIMENTO: 20/03/2019
COND. PAGAMENTO: COMODATO	MAPA: 205378	VALOR DA NOTA: R\$ 1.440,00	NUM. DO RECEBIMENTO: 958795
NUM. E			

CONTRATO

746
M



A FISCAL/COMODATO: 724742 COD.CLIENTE: 06628 SETOR: 0140 VENCIMENTO: 01/10/2013

FONTE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA., estabelecida na Cidade de PASSO FUNDO, Estado de RS, na Antonio Marinho Albuquerque, 187, inscrita no CGCMF sob o No. 92.170.307/0001.59, neste ato devidamente representada, na forma de seus Estatutos Sociais, doravante simplesmente denominada COMODANTE, e TOVICZ FAVERO E CIA LTDA, SUPERMERC QUERENCIA, estabelecida na Cidade de ERECHIM, Estado de RS, na R. JOAO PESSOA, 346, inscrita no CGC/MF ou CPF sob o No. 155.933/0001.58, neste ato devidamente representada doravante simplesmente denominada COMODATARIA, ajustam entre si, através do presente instrumento, comodato de bens mediante as cláusulas e condições adiante descritas:

Constitui objeto do presente instrumento o empréstimo gratuito, por parte da COMODANTE a COMODATARIA, dos bens e materiais abaixo especificados, todos de sua propriedade, conforme as Notas Fiscais de Remessa para Comodato acima especificada, de emissão da COMODANTE:

d.	Descrição	Un	Qtde.	Mapa	Etiqueta/ Num.Serie
30486	GFE PLAST, 24 GFA 600ML, BRAHMA	Un	20	0177439	

Constituem obrigações da COMODATARIA:

- Manter os materiais ora comodatados em perfeito estado de conservação, utilização e higienização, assim como os recebeu, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso a que se destinam, os quais não poderão ser estruturalmente modificados, gravados, locados, onerados, aliçados ou estruturalmente modificados, seja a que título for, nem ter os seus números, plaquetas de identificação, cores e apresentações visuais alterados;
- Indenizar a COMODANTE, pelo valor de reposição dos bens ora comodatados na data da observância do evento, na ocorrência de fatores contribuintes para diminuição do valor venal dos bens, ou pelos danos a eles causados em função do mau uso, guarda ou conservação, ou ainda na hipótese de não devolução dos bens quando exigida nos termos deste instrumento;
- Não mudar e/ou instalar os bens ora comodatados em local diverso do seu endereço especificado no preâmbulo do presente sem a prévia e expressa anuência da COMODANTE. Nas hipóteses de venda, transferência ou qualquer tipo de cessão total ou parcial do seu negócio, estabelecimento ou instalações, deverá a COMODATARIA consultar previamente a COMODANTE da sua intenção ou não na continuidade do presente comodato;
- Utilizar os bens ora comodatados única e exclusivamente para acomodação, conservação ou comercialização de produtos fabricados pela COMODANTE.

O prazo de vigência do presente contrato é de 0322 (TREZENTOS E VINTE E DOIS) dias, com término ao final deste prazo, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interposição.

3.1) Qualquer uma das partes poderá rescindir de pleno direito o presente instrumento, a qualquer tempo, mediante a comunicação prévia e expressa nesse sentido com no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência.

Dar-se-á também por rescindido de pleno direito este contrato, independente de qualquer aviso, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses, sem prejuízo das penalidades cabíveis e as aqui previstas, em de eventuais perdas e danos causados:

- servância, por qualquer uma das partes, de qualquer cláusula ou disposição do presente instrumento;
- Caso a COMODATARIA venha a contrair débitos de qualquer natureza junto a COMODANTE;
- Caso a COMODATARIA venha a falir, requerer concordata, entrar em liquidação judicial ou extrajudicial, ou na ocorrência de legítimo protesto de título sacado contra a COMODATARIA.

Em ocorrendo qualquer uma das hipóteses de término, rescisão ou rescisão do presente instrumento, deverá a COMODATARIA proceder à imediata devolução dos bens comodatados a COMODANTE, em perfeito estado de uso e conservação, no estabelecimento desta última especificado no preâmbulo do presente instrumento. Não ocorrendo tal devolução, em qualquer das hipóteses, terá a COMODANTE a faculdade de exigir a COMODATARIA indenização nos termos do item (b) da cláusula 2.

A tolerância das partes não significará renúncia, perdão, novação ou alteração do que foi aqui contratado.

As partes elegem, de comum acordo, o foro que integra a Comarca do Município onde se localiza a COMODANTE, como competente para dirimir quaisquer questões do presente contrato, ou da sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, mais privilegiado que seja.

por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas infra-assinadas, para que produzam os seus devidos e legais efeitos.

ERECHIM

X

de

FONTE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.

MARTOVITZ FAVERO E CIA LTDA

Testemunha1: _____ Testemunha2: _____

Nome: _____ 2. Nome: _____

CPF: _____

COND. PAGAMENTO/COMODATO	DATA DO RECEBIMENTO	IDENT. E ASS. DO RECEBIMENTO	EMISSÃO: 03/11/2012	VENCIMENTO: 01/10/2013	CLIENTE: 6628 - MARTOVITZ FAVERO E CIA LTDA	COD. VEND.: 140	VALOR DA NOTA	R\$ 420,00	Nº 0007247
--------------------------	---------------------	------------------------------	---------------------	------------------------	---	-----------------	---------------	------------	------------

ENTREGA:

CONTRATO DE COMODATO

ISCAL/COMODATO: 909269

COD.CLIENTE: 06628

SETOR: 0600

VENCIMENTO: 31/12/2199

TE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA., estabelecida na Cidade de PASSO FUNDO, Estado de RS, na
tonio Marinho Albuquerque, 187, inscrita no CGCMF sob o No, 92.170.307/0001.59, neste ato devidamente re-
tada, na forma de seus Estatutos Sociais, doravante simplesmente denominada COMODANTE, e
ICZ FAVERO E CIA LTDA, SUPERMERC QUERENCIA, estabelecida na Cidade de ERECHIM
de RS, na R JOAO PESSOA 346, inscrita no CGC/MF ou CFF sob o No,
.933/0001.58, neste ato devidamente representada doravante simplesmente denominada COMODATARIA, ajustam entre
raves do presente instrumento, comodato de bens mediante as clausulas e condicoes adiante descritas:

stitui objeto do presente instrumento o emprestimo gratuito, por parte da COMODANTE a COMODATARIA, dos bens e
ais abaixo especificados, todos de sua propriedade, conforme as Notas Fiscais de Remessa para Comodato acima es-
cada, de emissao da COMODANTE:

Descricao	Un	Qtde.	Mapa	Etiqueta/ Num.Serie
41 GFA VIDRO 300 ML, AMBAR, RETORNUN	IMP	6.900	0209005	Recolhido 150 ca 05-02-15.
56 GARRAFA PLAST, 23 GFA 300MLpc	L	300	0209005	

Volmir Ferreira

Obrigações da COMODATARIA:

Manter os materiais ora comodatados em perfeito estado de conservacao, utilizacao e higienizacao, assim como os
ebou. Ressalvado o desgaste natural decorrente do uso a que se destinam, os quais nao poderao ser estruturalmente
ific, gravados, locados, onerados ou estruturalmente modificados, seja a que titulo for, nem ter
seus numeros, plaquetas de identificacao, cores e apresentacoes visuais alterados;

Indenizar a COMODANTE, pelo valor de reposicao dos bens ora comodatados na data da observancia do evento, na ocor-
cia de fatores contribuintes para diminuicao do valor venal dos bens, ou pelos danos a eles causados em funcao
mau uso, guarda ou conservacao, ou ainda na hipotese de nao devolucao dos bens quando exigida nos termos deste
strumento;

Nao mudar e/ou instalar os bens ora comodatados em local diverso do seu endereco especificado no preambulo do
esente sem a previa e expressa anuencia da COMODANTE. Nas hipoteses de venda, transferencia ou qualquer tipo de
ssao total ou parcial do seu negocio, estabelecimento ou instalacoes, devera a COMODATARIA consultar previamente a
MODANTE da sua intencao ou nao na continuidade do presente comodato;

Utilizar os bens ora comodatados unica e exclusivamente para acomodacao, conservacao ou comercializacao de produ-
s fabricados pela COMODANTE.

prazo de vigencia do presente contrato e de 67835 (SESSENTA E SETE MIL OITOCENTOS E TRINTA E CINCO) s, com
no ao final deste prazo, independentemente de qualquer aviso, notificacao ou interpelacao.

1) Qualquer uma das partes podera resiliir de pleno direito o presente instrumento, a qualquer tempo, mediante a
municacao previa e expressa nesse sentido com no minimo, 10 (dez) dias de antecedencia.

r-se-a tambem por rescindido de pleno direito este contrato, independente de qualquer aviso, notificacao ou inter-
ao judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipoteses, sem prejuizo das penalidades cabiveis e as aqui previstas,
de eventuais perdas e danos causados:

Inobservancia, por qualquer uma das partes, de qualquer clausula ou disposicao do presente instrumento;

Caso a COMODATARIA venha a contrair debitos de qualquer natureza junto a COMODANTE;

Caso a COMODATARIA venha a falir, requerer concordata, entrar em liquidacao judicial ou extrajudicial, ou na ocor-
ncia de legitimo protesto de titulo sacado contra a COMODATARIA.

ocorrendo qualquer uma das hipoteses de termino, resiliacao ou rescisao do presente instrumento, devera a COMODA-
proceder a imediata devolucao dos bens comodatados a COMODANTE, em perfeito estado de uso e conservacao, no es-
ecimento desta ultima especificado no preambulo do presente instrumento. Nao ocorrendo tal devolucao, em qualquer
s hipoteses, tera a COMODANTE a faculdade de exigir a COMODATARIA indenizacao nos termos do item (b) da clausula 2.

tolerancia das partes nao significara renuncia, perda, novacao ou alteracao do que foi aqui contratado.

partes elegem, de comum acordo, o foro que integra a Comarca do Municipio onde se localiza a COMODANTE, como com-
te para dirimir quaisquer questoes do presente contrato, ou da sua execucao, com renuncia expressa a qualquer outro,
ais privilegiado que seja.

r estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e for-
a presenca das 02 (duas) testemunhas infra-assinadas, para que produzam os seus devidos e legais efeitos.

ERECHIM

INTE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.

munhal:

ie:

Testemunha 2:

2. Nome:

CPF:

MARTOVICZ FAVERO E CIA LTDA

SUPERMERCADO QUERENCIA
RUA JOAO PESSOA, 346
FONE: (54) 321 3234

749
M

CLIENTE: 0028
ASSINATURA DIVERGENTE

SV

RECEBI(ço)	FONTE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA., OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO			NF-e	
COND. PAGAR	CONDATO	EMIÇÃO: 11/04/2014	VENCIMENTO:	COD. VEND: 1600	VALOR DA NOTA
MAPA: 209005	CLIENTE: 6628 - MARTOVICZ FAVERO E CIA LTDA	CPF: 00.155.933/0001-58		R\$ 10.950,00	
DATA DO RECEBIMENTO	IDENT. ASS. DO RECEBEDOR	RUA JOAO PESSOA			Nº 000989269
14/4/14	[Assinatura]	RUA JOAO PESSOA			SERIE: 1

Vencimento: 31/12/2199

NUMERO: 054561/ 0209005/ 989269 /001

R\$ 10.950,00

31 DE DEZEMBRO DE 2199

pagarei(emos) por esta unica via de NOTA PROMISSORIA

a DISFONTE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.

CNPJ: 92.170.307/0001.59

OU A sua ORDEM, a quantia de DEZ MIL NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS*****

Em moeda corrente deste pais

Conforme contrato de comodato numero 989269 / 001

Pagavel em ERECHIM

- RS

EMITENTE: MARTOVICZ FAVERO E CIA LTDA
CPF/CNPJ: 00.155.933/0001.58
ENDERECO: R JOAO PESSOA

(06628) ERECHIM

346

LISTA(s)

PJ: _____

CPF/CNPJ: _____

DISFONTE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.

Rua Antonio Marinho Albuquerque, 187 - Valinhos
PASSO FUNDO, RS
Tel: (54) 2104-4144 - CEP: 99043-600
E-mail: disfonte@disfonte.com.br

DANFE
DOCUMENTO AUXILIAR DA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA
0 - ENTRADA
1 - SAÍDA
Nº 989269
SÉRIE: 1
FOLHA: 1/1

CHAVE DE ACESSO
4314 0492 1703 0700 0159 5500 1000 9892 6913 1520 2804
Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Setax Autorizadora

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
143140059990336 11/04/2014 18:05:28

NATUREZA DA OPERAÇÃO
COMODATO ATIVO GIRO
INSCRIÇÃO ESTADUAL 0910198861
INSC. ESTADUAL SUBST. TRIBUT. 92.170.307/0001-59
CNPJ/CPF 92.170.307/0001-59

DESTINATÁRIO/REMETENTE
NOME/RAZÃO SOCIAL MARTOVICZ FAVERO E CIA LTDA
ENDEREÇO R JOAO PESSOA, 346
MUNICÍPIO ERECHIM
TELEFONE/FAX (54) 0321-3238
BAIRRO/DISTRITO CENTRO
CNPJ/CPF 00.155.933/0001-58
CEP 99700-000
UF RS INSCRIÇÃO ESTADUAL 0390075264
DATA DE EMISSÃO 11/04/2014
DATA ENTRADA/SAÍDA 11/04/2014
HORA ENTRADA/SAÍDA 18:15:01

VALOR
10.950,00
VALOR POR EXTENSO DEZ MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS
VALOR DO ICMS 0,00
BASE CÁLCULO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00
VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00
VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 10.950,00
VALOR TOTAL DA NOTA 10.950,00
VALOR DO PRETE 0,00
VALOR DO SEGURO 0,00
DESCONTO 0,00
OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00
VALOR DO IPI 0,00

TRANSPORTADOR/VOLUME TRANSPORTADOS
TRANSPORTE DIST DE BEB LTDA
INDRECO
RUA ANTONIO M ALBUQUERQUE, 187
QUANTIDADE 7200
ESPÉCIE
MARCA
MUNICÍPIO PASSO FUNDO
NÚMERAÇÃO
PESO BRUTO 0,000
CNPJ/CPF 92.170.307/0001-59
INSCRIÇÃO ESTADUAL 0910198861
PELO LÍQUIDO 0,000

COD. PRODUTO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	NCM/SH EX	CST	CFOP	UN.	QUANTIDADE	V. UNITÁRIO	VALOR TOTAL	BASE CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	AUTO. ICMS	AUTO. IPI	VALOR IPI
0296156	GRAPHEIRA PLAST. 23 GFA 300ML, AZUL	39231090	040	5908	PC	300,00	25,0000	7.500,00	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00
0287241	GFA VIDRO 300 ML, AMAR, RETORNÁVEL, IMP	70109090	040	5908	UN	6.900,00	0,5000	3.450,00	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00

FAVOR CONFERIR A NOTA FISCAL NA ENTREGA!
FANTASIA: SUPERMERC QUERENCIA
Cleison 9909.1477
MAPA: 209005
BASE ICMS-ST: 0,00
VALOR ICMS-ST: 0,00



ENTREGA:

Vencimento: 21/01/2016

028/ 0250481/ 300321 /003

R\$ 3.500,00

ao(s) 21 DE JANEIRO DE 2016

pagarei(emos) por esta unica via de NOTA PROMISSORIA

a DISPONTE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.

CNPJ: 92.170.307/0001.59

OU A sua ORDEM, a quantia de TRES MIL E QUINHENTOS REAIS*****

Em moeda corrente deste pais

Conforme contrato de comodato numero 00321 / 003

Pagavel em ERECHIM

- RS

EMITENTE: MARTOVICZ FAVERO E CIA LTDA

CPF/CNPJ: 00.155.933/0001.58

ENDEREÇO: R JOAO PESSOA

346

(0006628) ERECHIM

19 DE JANEIRO DE 2015

X
SUPERMERCADO QUEBRANCA
Rua João Pessoa, 346
Fone (54) 3321-3238

AVALISTA(s)

CPF/CNPJ:

CPF/CNPJ:

DEBIDA DE BEBIDAS LTDA., OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

EMISSION: 19/10/2015 VENCIMENTO:

DEUT. END.: 600

VALOR DA NOTA

NF-e

CLIENTE: 0523 - MARTOVICZ FAVERO E CIA LTDA

SUPERMERCADO QUEBRANCA

3.500,00

Nº 000300321

IDENT. E ASS. DO RECEBEDOR

Rua João Pessoa, 346

Fone (54) 3321-3238

SERIE: 3

CONTRATO DE COMODATO

NOTA FISCAL/COMODATO: 300321 COD.CLIENTE: 06628 SETOR: 0600 VENCIMENTO: 21/01/2016

DISPONTE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA., estabelecida na Cidade de PASSO FUNDO, Estado de RS, na Rua Antonio Marinho Al'tuquerque 187, inscrita no CGCMF sob o No. 92.170.307/0001.59, neste ato devidamente representada, na forma de seus Estatutos Sociais, doravante simplesmente denominada COMODANTE, e MARTOVICZ FAVERO E CIA LTDA, estabelecida na Cidade de ERECHIM, Estado de RS, na R. JOAO PESSOA, 345, inscrita no CGC/MF ou CPF sob o No. 00:155.933/0001.58, neste ato devidamente representada doravante simplesmente denominada COMODATARIA, ajustam entre si, através do presente instrumento, comodato de bens mediante as cláusulas e condições adiante descritas:

1) Constitui objeto do presente instrumento o empréstimo gratuito, por parte da COMODANTE a COMODATARIA, dos bens e materiais abaixo especificados, todos de sua propriedade, conforme as Notas Fiscais de Remessa para Comodato acima especificada, de emissão da COMODANTE:

Cod.	Descrição	Un	Qtde.	Mapa	Etiqueta/ Num.Serie
0118787	REFRIGERADOR, SKOL, NORMAL, 110Wun	31,	1	0250481	2151975950918-0 3541

2) Constituem obrigações da COMODATARIA:

- Manter os materiais ora comoditados em perfeito estado de conservação, utilização e higienização, assim como os recebeu, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso a que se destinam, os quais não poderão ser estruturalmente modificados, gravados, locados, onerados, aliendados ou estruturalmente modificados, seja a que título for, nem ter os seus números, plaquetas de identificação, cores e apresentações visuais alterados;
- Indenizar a COMODANTE, pelo valor de reposição dos bens ora comoditados na data da observância do evento, na ocorrência de fatores contribuintes para diminuição do valor venal dos bens, ou pelos danos a eles causados em função do mau uso, guarda ou conservação, ou ainda na hipótese de não devolução dos bens quando exigida nos termos deste instrumento;
- Não mudar e/ou instalar os bens ora comoditados em local diverso do seu endereço especificado no preâmbulo do presente sem a prévia e expressa anuência da COMODANTE. Nas hipóteses de venda, transferência ou qualquer tipo de cessão total ou parcial do seu negócio, estabelecimento ou instalações, deverá a COMODATARIA consultar previamente a COMODANTE da sua intenção ou não na continuidade do presente comodato;
- Utilizar os bens ora comoditados única e exclusivamente para acomodação, conservação ou comercialização de produtos fabricados pela COMODANTE.

3) O prazo de vigência do presente contrato é de 00094 (NOVENTA E QUATRO) dias, com termo ao final deste prazo, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação.

3.1) Qualquer uma das partes poderá rescindir de pleno direito o presente instrumento, a qualquer tempo, mediante a comunicação prévia e expressa nessa sentido com no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência.

4) Dar-se-á também por rescindido de pleno direito este contrato, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses, sem prejuízo das penalidades cabíveis e as aqui previstas, além de eventuais perdas e danos causados:

- Inobservância, por qualquer uma das partes, de qualquer cláusula ou disposição do presente instrumento;
- Caso a COMODATARIA venha a contrair débitos de qualquer natureza junto a COMODANTE;
- Caso a COMODATARIA venha a falir, requerer concordata, entrar em liquidação judicial ou extrajudicial, ou na ocorrência de legítimo protesto de título sacado contra a COMODATARIA.

5) Em ocorrendo qualquer uma das hipóteses de término, rescisão ou rescisão do presente instrumento, deverá a COMODATARIA proceder a imediata devolução dos bens comoditados a COMODANTE, em perfeito estado de uso e conservação, no estabelecimento desta última especificado no preâmbulo do presente instrumento. Não ocorrendo tal devolução, em qualquer destas hipóteses, terá a COMODANTE a faculdade de exigir a COMODATARIA indenização nos termos do item (b) da cláusula 2.

6) A tolerância das partes não significará renúncia, perdão, novação ou alteração do que foi aqui contratado.

7) As partes elegem, de comum acordo, o foro que integra a Comarca do Município onde se localiza a COMODANTE, como competente para dirimir quaisquer questões do presente contrato, ou da sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas infra-assinadas, para que produzam os seus devidos e legais efeitos.

ERECHIM 21. OUT. 2015

DISPONTE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.

Testemunha1:

1. Nome:

CPF:

Testemunha2:

2. Nome:

CPF:

2º TABELIONATO
Bel. Waldi Artur Timm - Tabelião
Bel. 93700-014 - Erechim - RS - Fone (54) 3321.5772
E-mail: tabelionato@tmm.net.br
Reconheço a autenticidade da firma de Ademir Favero que assina por Martoviz Favero & Cia Ltda, indicada com a seta.
Em testemunho da verdade
Erechim, 21 de outubro de 2015. 622795-34283
Bel. Naimo Zago 40 - Selo digital RS 040 70183.01.1600003.37992
2º TABELIONATO - ERECHIM-RS

753
M

Vencimento: 21/01/2016

NUMERO: 074829/ 0250481/ 300322 /003

R\$ 3.500,00

Ao(s) 21 DE JANEIRO DE 2016

pagarei(emos) por esta unica via de NOTA PROMISSORIA

a DISFONTE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.

CNPJ: 92.170.307/0001.59

OU A sua ORDEM, a quantia de TRES MIL E QUINHENTOS REAIS.....

Em moeda corrente deste pais

Conforme contrato de comodato numero 300322 / 003

Pagavel em ERECHIM

RS

EM: E: MARTOVICZ FAVERO E CIA LTDA

CPF/CNPJ: 00.155.933/0001.58

ENDereco: R JOAO PESSOA

346

(0006628) ERECHIM

X

SUPERMERCADO QUIETINIA
RUA JOAO PESSOA, 346
FONE (51) 3451-3448
2015

AVALISTA(s)

CPF/CNPJ: _____

CPF/CNPJ: _____

CONTRATO DE COMODATO

NOTA FISCAL/COMODATO: 300322

COD.CLIENTE: 06628

SETOR: 0600

VENCIMENTO: 21/01/2016

DISPONTE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA., estabelecida na Cidade de PASSO FUNDO, Estado de RS, na Rua Antonio Marinho Albuquerque, 187, inscrita no CGCMF sob o No. 92.170.307/0001.59, neste ato devidamente representada, na forma de seus Estatutos Sociais, doravante simplesmente denominada COMODANTE, e MARTOVICZ FAVERO & CIA LTDA, SUPERMERC QUERENCIA, estabelecida na Cidade de ERECHIM, Estado de RS, na R. JOAO PESSOA, 346, inscrita no CGC/MF ou CPF sob o No. 00.155.933/0001.58, neste ato devidamente representada doravante simplesmente denominada COMODATARIA, ajustam entre si, através do presente instrumento, comodato de bens mediante as cláusulas e condições adiante descritas:

1) Constitui objeto do presente instrumento o empréstimo gratuito, por parte da COMODANTE a COMODATARIA, dos bens e materiais abaixo especificados, todos de sua propriedade, conforme as Notas Fiscais de Remessa para Comodato acima especificada, de emissão da COMODANTE:

Cod.	Descrição	Un.	Qtde.	Mapa	Etiqueta/ Num.Serie
0118787	REFRIGERADOR, SKOL, NORMAL, 110W	31,	1	0250481	2151975951056-0 3540

2) Constituem obrigações da COMODATARIA:

- Manter os materiais ora comodatados em perfeito estado de conservação, utilização e higienização, assim como os recebeu, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso a que se destinam, os quais não poderão ser estruturalmente modificados, gravados, locados, onerados, aliçados ou estruturalmente modificados, seja a que título for, nem ter os seus números, plaquetas de identificação, cores e apresentações visuais alterados;
- Indenizar a COMODANTE, pelo valor de reposição dos bens ora comodatados na data da observância do evento, na ocorrência de fatores contribuintes para diminuição do valor venal dos bens, ou pelos danos a eles causados em função do mau uso, guarda ou conservação, ou ainda na hipótese de não devolução dos bens quando exigida nos termos deste instrumento;
- Não mudar e/ou instalar os bens ora comodatados em local diverso do seu endereço especificado no preâmbulo do presente sem a prévia e expressa anuência da COMODANTE. Nas hipóteses de venda, transferência ou qualquer tipo de cessão total ou parcial do seu negócio, estabelecimento ou instalações, deverá a COMODATARIA consultar previamente a COMODANTE da sua intenção ou não na continuidade do presente comodato;
- Utilizar os bens ora comodatados única e exclusivamente para acomodação, conservação ou comercialização de produtos fabricados pela COMODANTE.

3) O prazo de vigência do presente contrato é de 00094 (NOVENTA E QUATRO) dias, com término ao final deste prazo, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação.

3.1) Qualquer uma das partes poderá rescindir de pleno direito o presente instrumento, a qualquer tempo, mediante a comunicação prévia e expressa nesse sentido com no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência.

4) Dar-se-á também por rescindido de pleno direito este contrato, independente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses, sem prejuízo das penalidades cabíveis e as aqui previstas, além de eventuais perdas e danos causados:

- Inobservância, por qualquer uma das partes, de qualquer cláusula ou disposição do presente instrumento;
- Caso a COMODATARIA venha a contrair débitos de qualquer natureza junto a COMODANTE;
- Caso a COMODATARIA venha a falir, requerer concordata, entrar em liquidação judicial ou extrajudicial, ou na ocorrência de legítimo protesto de título sacado contra a COMODATARIA.

5) Em ocorrendo qualquer uma das hipóteses de término, rescisão ou rescisão do presente instrumento, deverá a COMODATARIA proceder a imediata devolução dos bens comodatados a COMODANTE, em perfeito estado de uso e conservação, no estabelecimento desta última especificado no preâmbulo do presente instrumento. Não ocorrendo tal devolução, em qualquer destas hipóteses, terá a COMODANTE a faculdade de exigir a COMODATARIA indenização nos termos do item (b) da cláusula 2.

6) A tolerância das partes não significará renúncia, perda, novação ou alteração do que foi aqui contratado.

7) As partes elegem, de comum acordo, o foro que integra a Comarca do Município onde se localiza a COMODANTE, como competente para dirimir quaisquer questões do presente contrato, ou da sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2, por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias, uma para cada parte e uma, na presença das 02 (duas) testemunhas infra-assinadas, para que produza os seus devidos efeitos legais.

ERECHIM

21 OUT. 2015

MARTOVICZ FAVERO & CIA LTDA

DISPONTE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.

Testemunha1:

Testemunha2:

1.Nome:

2.Nome:

CPF:

CPF:



2º TABELIONATO
Bel. Waldi Alden Timm - Tabela
Rua Itália, 10 - 99700-014 - Erechim - RS - Fone: (54) 3021-5772
E-mail: tabellionato@timtim.net.br

Reconheço a autenticidade da firma de Ademir Favero que assina por Martovitz Favero & Cia Ltda. indicada com a seta. Em testemunho da verdade. Erechim, 21 de outubro de 2015. 623767-30827
Bel. Naiane Zago - RG 5.40 + Selo digital F8047 - 0189.01.1500003.37994

Bel. Naiane Zago
Escrevente Autorizada
2º TABELIONATO - ERECHIM-RS

755
M

Quem

COO 6628

INCLUSO TAR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME
ADEMIR FAVERO

DOE. IDENTIDADE / CDS. EMISSOR / UF
1034499441 638/II RS

CM
433.327.220-34

DATA NASCIMENTO
10/03/1968

RELICAO
ANSELMO ANTONIO FAVERO
ADELE FAVERO

POSSESSO
ACC
CAT. HSB
P.B.

Nº REGISTRO
04388240951

VALIDADE
17/06/2013

1ª HABILITACAO
22/06/1987

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
022730658

INCLUSO TARIFA BANCÁRIA R\$2,50

OBSERVAÇÕES

SIGNATURA DO PORTADOR

LOCAL
ERECHIM, RS

DATA EMISSÃO
21/06/2008

05061523714
RS084119322

ASSINATURA DO EMISSOR

DETRAN - RS (RIO GRANDE DO SUL)

PROIBIDO PLASTIFICAR
022730658

INCLUSO TARIFA BANCÁRIA R\$2,50



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE ERECHIM - RS**

Processo nº 013/1.15.0005158-5 (CNPJ 0012410-70.2015.8.21.0013)

**COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO
DE ASSOCIADOS DO NORTE DO RIO GRANDE DO
SUL E OESTE DE SANTA CATARINA – SICREDI
NORTE RS/SC**, já qualificada nos autos da
recuperação judicial requerida por **MARTOVICZ,
FÁVERO & CIA LTDA**, pessoa de direito privado,
inscrita no CNPJ sob o nº 00.155.933/0001-58, com
sede na Rua João Pessoa, nº 346, em Erechim, RS,
tendo tomado ciência da publicação edital previsto no §
1º, do art. 7º, da Lei 11.101/05, vem à presença de V.
Exa., dizer e requerer o quanto segue.

**I. DAS PREMISSAS E DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS PARA A OBJEÇÃO AO
PLANO DE RECUPERAÇÃO.**

A Lei de Recuperação de Empresas não pode servir para fins
impróprios que contrariem a moral e o ordenamento jurídico, nem pode
ser uma forma de frustrar a legítima expectativa dos credores, sob pena
de se violar o princípio constitucional da inafastabilidade da jurisdição
albergado no art. 5º, XXXV, da Constituição Federal.

De fato, como estabelece o artigo 47 da Lei n. 11.101/05, o instituto da Recuperação Judicial *"tem por objetivo viabilizar a superação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora do emprego dos trabalhadores **e dos interesses dos credores**, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica."* (g.n.).

Outrossim, devem ser observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, bem como à equidade prevista no art. 5º, da LICC.

Em face disto, o pedido de Recuperação Judicial somente poderá ser solicitado pela sociedade empresária ou empresário devedor cuja atividade ainda seja viável, ou seja, esteja passando por um estado de crise temporária e superável pelas suas próprias forças.

Logo, se a empresa estiver insolvente, não sendo sua atividade economicamente viável, a única solução será a decretação da falência.

Como se observa do documento de fls. 534, a recuperanda alega que *"Sendo que a intenção da lei é conceder ao devedor os mecanismos tendentes a superação da crise monetária por isso é apresentado o plano de Recuperação Judicial com dilação de prazo, máxima vênia, pois ocorreu o protocolo tempestivo da presente em outro processo similar"*.

Todavia, ao verificarmos o conteúdo do Plano de Recuperação Judicial apresentado, resta claro que a pretensão deduzida pela recuperanda é incompatível com os interesses dos credores e, também, os fins sociais a que a lei se destina.

A título de exemplo podemos indicar trechos do plano ora objetado:

A empresa possui dívidas com diversas classes de credores, como segue:

Créditos com Garantia Real;

a) Créditos Quirografários.

Entende a empresa, para que o Plano de Recuperação tenha sucesso, necessita de uma carência de 2 (dois) anos, conforme está demonstrado nas planilhas de pagamento.

Após o período de carência, serão necessários 10 (dez) anos, para a quitação dos débitos, o que se configura no pagamento de uma parcela mensal de aproximadamente R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais), através de uma parcela fixa, utilizando-se a Tabela Price.

A relação nominal dos credores está em anexo à petição inicial do pedido de recuperação.

Destarte, é proposto um deságio de 30% das dívidas bancárias, a fim de regularizar a situação financeira e continuar operando no mercado.

Sobre os débitos incidirão os juros de 5% a.a. (cinco por cento ao ano), inclusive no período de carência.

Os cálculos dos haveres dos credores, bem como a projeção de recursos financeiros e fluxo de caixa para fazer frente aos débitos, foram elaborados pelo contador Eloi Lazzari, da qual fazem parte os seguintes documentos:

Veja-se que em inúmeros pontos do Plano de Recuperação há proposições que são, com o devido respeito, abusivas!

Com isso, caso sejam aprovadas, desequilibrariam de forma incisiva a relação entre a empresa e os seus Credores, onerando-os e fazendo-os assumir enorme prejuízo sob o manto de suposta tentativa de reestruturação da atividade empresarial, sem falar no impacto de tais atos perante aquele setor empresarial.

É certo, portanto, que, se houver vício de inconstitucionalidade ou ilegalidade no plano de recuperação, como há no presente caso, por ser uma questão de ordem pública e de economia processual, o juiz deve recusar o plano de recuperação ou, quando não, determinar que a Recuperanda retifique-o a fim de que sejam sanadas as ilegalidades.

Esse é o entendimento dos enunciados 44 e 45 da Jornada de Direito Comercial do CJF/STJ:

"44. A homologação de plano de recuperação judicial aprovado pelos credores está sujeita ao controle judicial de legalidade".

"45. O magistrado pode desconsiderar o voto de credores ou a manifestação de vontade do devedor, em razão de abuso de direito".

No presente caso, além de o plano de recuperação contrariar a Lei 11.101/05 aos critérios objetivos para pagamento dos credores, contrariou o art. 187 do Código Civil no que tange ao **abuso de direito** por contrariar a boa-fé, os costumes e o fim econômico do crédito.

Se a Lei 11.101/05 não tem um dispositivo específico que trate do tema "abuso de direito", esse não é um argumento que autorize o intérprete a dizer que "em recuperação judicial pode haver abuso de direito".

Em outras palavras, em havendo lacuna na lei especial, deve-se aplicar a regra geral (art. 187, CC), como preconizam as regras de hermenêutica.

Assim, resta concluir que o juiz não apenas pode como deve verificar a legalidade de tudo o que homologa: acordos comuns, renúncia ao pedido, reconhecimento do pedido.

Demonstrar-se-á abaixo, pormenorizadamente, os pontos que não merecem ser acolhidos.

II. FORMA DE PAGAMENTO AOS CREDORES.

Quanto à forma de pagamento, considerações devem ser realizadas de forma a demonstrar a **tentativa ilegal da recuperanda de impor todos os ônus da recuperação aos credores.**

2.1. VALOR DO PAGAMENTO.

Não se pode considerar sério um plano de recuperação em que que **os créditos habilitados teriam 30% de deságio**, durante o longo período de pagamento de 10 anos, que somente iniciará após o período de carência de 2 anos.

Não há como negar o enorme prejuízo que os credores terão com o recebimento de apenas 70% sobre o valor nominal de seus créditos. Evidentemente a proposta apresentada no Plano de Recuperação Judicial mostra-se INEXEQUÍVEL, na medida em que **é repassado aos credores todo o ônus da recuperação.**

Demonstra-se ali claramente que o intuito da presente recuperação judicial não é simplesmente permitir a continuidade da empresa, mas sim obter lucro às custas dos credores. Não se busca o crescimento conjunto, mas sim vantagem individual, coagindo os credores de boa-fé a aceitar a extinção dos débitos por valor extremamente inferior ao devido, valor este que, muitas vezes, sequer cobre os custos dos bens e serviços anteriormente oferecidos de boa-fé, sob pena de nada receberem.

Nessa seara, o Eg. Tribunal de Justiça de São Paulo já se manifestou nos seguintes termos:

"[...] o plano de recuperação de empresa que se encontre em crise econômico-financeira não pode propor o pagamento do passivo em prestações a serem cumpridas por longos anos e em valores ínfimos considerados em proporção aos créditos que lhe foram concedidos em sua atividade empresarial, que tenham o potencial de acarretar aos credores sacrifícios superiores aos que eles suportariam no caso de falência da devedora". (TJSP – Câmara Especializada em Recuperação Judicial e Falência - Agravo de Instrumento nº 0136362-29.2011.8.26.0000. Relator Desembargador Pereira Calças. Data do julgamento: 28.02.2012, grifou-se)

Em outras palavras, a previsão de 30% de deságio aos saldos devedores, **sem a incidência de correção monetária**, não demonstra a vontade de equacionar as dívidas junto aos credores para, em conjunto, possibilitar a recuperação de sua atividade empresarial plena. Indica, na verdade, a intenção da recuperanda de livrar-se em definitivo de suas dívidas espontaneamente contraídas, não se importando com os credores que contrataram de boa-fé e até hoje esperam o recebimento da contrapartida anteriormente pactuada.

No que toca à inexistência de juros no pagamento de crédito submetidos aos efeitos de Recuperação Judicial, o Eg. Tribunal de Justiça de São Paulo já se manifestou sobre a abusividade e ilegalidade de cláusulas que contenham tal previsão. Veja-se:

"Causa espécie ainda a ausência de previsão de juros, pois, os credores das recuperandas, ao concederem longo prazo para o pagamento de seus créditos, têm o direito de receber a remuneração do respectivo capital, não se mostrando razoável a previsão que afasta os juros.

Tal afirmativa se ajusta às ideias expostas no trabalho intitulado "Mercado e Responsabilidade", da pena brilhante do filósofo DENIS LERRER ROSENFELD, professor na Universidade Federal do Rio Grande do Sul, que, ao cuidar do capitalismo, afirma:

"O seu princípio, do ponto de vista moral, é a responsabilidade, cada um arcando com as consequências de suas ações, não cabendo transferência de responsabilidades. Maus negócios não são assegurados pelo Estado, mas de inteira responsabilidade dos que tomaram tais decisões, não cabendo ao contribuinte pagar por isso. As forças pró-mercado teriam, então, como contraparte a responsabilidade moral. (...) A dimensão ética do capitalismo está na liberdade, na responsabilidade, na meritocracia, na recompensa do trabalho e do esforço, o que significa dizer que cada um deve arcar com as consequências de suas ações. Ou seja, **não cabe a alguns ficar com os lucros e socializar os prejuízos...**" ('in' "O Estado de São Paulo", 2/11/2011, A2).(TJSP - 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial - Agravo de Instrumento nº 0288896-55.2011.8.26.0000. Relator Desembargador Pereira Calças. Data do julgamento: 31.07.2012, grifou-se).

Em suma, a proposta de pagamento aos credores quirografários (como o ora peticionário) apresentada no Plano de Recuperação Judicial mostra-se **INEXEQUÍVEL**, na medida em que é repassado aos credores todo o ônus da recuperação.

2.2. PRAZO DE PAGAMENTO E CARÊNCIA.

A previsão apontada pela Recuperanda é de **quitação dos créditos em longos 12 anos, isso se as projeções forem concretizadas.**

Além disso, durante esse longo período **NÃO HÁ PREVISÃO DE CORREÇÃO MONETÁRIA**, o que obviamente gera situação de absoluta perda monetária e eleva ainda mais os enormes prejuízos causados pela indisponibilidade desses valores.

Ora, não se pode considerar sério um plano que prevê o prazo (incerto, diga-se de passagem) de UMA DÉCADA para a quitação dos débitos. **Em suma, a instituição de prazos excessivamente longos de pagamento implicaria, mais uma vez, na transferência de todos os ônus da Recuperação Judicial aos credores, especialmente àqueles que possuem créditos mais elevados a receber, o que não pode ser admitido por este d. Juízo.**

Assim sendo, é necessário que esse d. Juízo declare a nulidade do plano de recuperação apresentado, **ANTES mesmo de submetê-lo à Assembleia Geral de Credores, já que, consoante assevera a jurisprudência:**

*"Na análise da situação delineada nesta recuperação judicial, cumpre ressaltar que se incide em grave equívoco quando afirmado, de forma singela e como se fosse um valor absoluto, a soberania da Assembleia-Geral de Credores, pois, como ensinaram Sócrates e Platão, as leis é que são soberanas, não os homens. Aristóteles, na *Ética a Nicômaco*, fortaleceu a*

concepção de soberania da lei, harmonizando a ideia de justiça e equidade.

[...]

*Na linha de tal ensinância, só se pode afirmar que a Assembleia-Geral de Credores é soberana quando ela obedece a Constituição da República seus princípios e regras - e as leis constitucionais, notadamente as de ordem pública. **Se a Assembleia-Geral de Credores aprova pelo quórum estabelecido na Lei nº 11.101/2005 um plano que viole princípios ou regras, compete ao Poder Judiciário [que, como já afirmei, não é mero chancelador de deliberações assembleares tanto que tem o poder-dever de não aplicar regras inconstitucionais] o dever de recusar a homologação ao plano viciado**".¹ (g.n.)*

Tais previsões devem ser imediatamente declaradas NULAS, antes da realização da Assembleia Geral de Credores, sob pena de se caracterizar ATO ILÍCITO previsto no art. 187 do Código Civil².

3. CONCLUSÃO.

Diante do exposto e em atendimento ao disposto na Lei nº 11.101/2005, requer-se:

a) sejam apreciadas as QUESTÕES JURÍDICAS supramencionadas, cuja análise NÃO compete à Assembleia Geral de Credores, para que seja declarado NULO o Plano de Recuperação Judicial apresentado pela Autora, em razão de suas

¹ TJSP – 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial - Agravo de Instrumento nº 0288896-55.2011.8.26.0000. Relator Desembargador Pereira Calças. **Data do julgamento: 31.07.2012.**

² CC, "art. 187. Também comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes."

inconstitucionalidades e ilegalidades neste ato demonstradas, conforme preconiza a Jurisprudência predominante;

b) caso assim não se entenda, o que se diz apenas por argumento e eventualidade, que seja declarado NULO o Plano de Recuperação apresentado com a fixação de prazo para que a Recuperanda, caso queira, apresente NOVO PLANO DE RECUPERAÇÃO sem as inconstitucionalidades, ilegalidades e abusos aqui demonstrados, reequilibrando suas condições, em especial a forma de pagamento, sem abuso de direito e de modo a preservar de maneira razoável a legítima expectativa dos credores e a isonomia entre os mesmos;

c) ainda, caso assim não se entenda, o que também se diz apenas por eventualidade, considerando que a (in)viabilidade econômica é inequivocamente um critério técnico, requer-se, com fulcro no princípio do contraditório, da ampla defesa e também no art. 332 do CPC, que seja deferida a **PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL CONTÁBIL** para oportunizar a demonstração da INVIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA da Recuperanda, ou, quando não, para apurar o real valor de mercado dos ativos, de modo a não induzir em erro os credores e também demonstrar a POSSIBILIDADE ECONÔMICA DE REVISÃO DAS CONDIÇÕES PREVISTAS NO PLANO DE RECUPERAÇÃO (especialmente quanto aos valores e prazos para pagamento) de modo a identificar com maior objetividade os abusos de direito nele previstos e, ao final, preservar de maneira razoável a legítima expectativa dos credores; e

d) na remotíssima hipótese de ser indeferido o pedido descrito no item "a" supramencionado (com ou sem perícia técnica e com ou sem novo plano de recuperação) requer-se a convocação da

766
M

MACHADO DE ASSIS BERNI E BRENNER
ADVOGADOS

Assembleia Geral de Credores para deliberação, nos termos do disposto nos artigos 36 e 56 da Lei 11.101/2005.

Por fim, reitera o requerimento para que todas as intimações referentes a este processo sejam feitas **EXCLUSIVAMENTE** em nome do procurador **Eduardo Machado de Assis Berni** (OAB/RS 45.845), sob pena de nulidade.

Espera deferimento.

Erechim, 29 de janeiro de 2016.

Tom Brenner

OAB/RS 46.136

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ERECHIM.

DR. DANIEL SANDINI (OAB/RS 60.444) – ADMINISTRADOR JUDICIAL: RUA PEDRO ÁLVARES CABRAL, Nº. 574, SALA 705, CENTRO, ERECHIM-RS.

PROCESSO: 013/115.0005158-5
AUTOR: MARTOVICZ FAVERO E CIA LTDA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CAIXA, instituição financeira constituída sob a forma de empresa pública federal, com personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12-08-1969, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.259, de 19-02-73, constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06-03-70, regendo-se por seu atual Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.056, de 29-04-2004, com sede em Brasília/DF e inscrição no CNPJ sob nº 00.360.305/0001-04, e Superintendência Regional neste Estado, com Escritório Jurídico na Rua Antônio Araújo, n. 1151, sala 02, Vila Rodrigues, Passo Fundo-RS, fone: 54-2103-4600, local onde receberá intimações, vem, por seu procurador signatário, **IMPUGNAR o Plano de Recuperação Judicial:**

DO PLANO APRESENTADO

A recuperanda propõe aos credores planos de amortização, distinguindo a classe em que se enquadram, separando-os em crédito com garantia real e créditos quirografários e, ainda, apresentando um plano de recuperação genérico para ambas as classes.

O plano apresentado prevê as seguintes condições de pagamento aos credores quirografários, em resumo:

- Carência: 02 anos.
- O pagamento de uma parcela mensal de aproximadamente R\$51.000,00 (cinquenta e um mil reais), utilizando a Tabela Price.
- Prazo total previsto: 10 anos
- Deságio: 30%
- Juros de 5% (cinco por cento ao ano).

A proposta apresentada tem se tornado frequente nos Planos de Recuperação Judicial apresentados pelas empresas que, caso aceita, abrirá precedentes para que outras empresas adotem a mesma estratégia, o que irá contribuir para a valorização da inadimplência, exaltação da impunidade e não responsabilização dos sócios e administradores como principais responsáveis pelo insucesso da empresa. No médio e longo prazo, esta situação levará exatamente à situação oposta daquela pretendida pelos empreendedores, ou seja, a diminuição do crédito econômico financeiro à indústria, afetando àquelas empresas que possuem uma administração calçada em conceitos modernos de gestão.

Dessa forma, a Caixa IMPUGNA o plano de recuperação judicial.



DO POSICIONAMENTO DA CAIXA:

O plano de recuperação, da maneira como proposto, vai **IMPUGNADO**, pois não atende aos parâmetros mínimos de negociação aceitos pela CAIXA, o que implica dizer que a proposta de pagamento apresentada pela Recuperanda não pode ser acatada por esta empresa pública/credora, sem que o retorno mínimo dessas operações restasse prejudicado, ou seja, sem que houvesse prejuízo efetivo ao patrimônio da CEF (empresa pública federal e cujo patrimônio é de titularidade de todo o povo brasileiro).

Nestes termos, pede deferimento.

Passo Fundo, 04 de fevereiro de 2016.



Marlon Vendruscolo
Procurador da Caixa Econômica Federal
 OAB/RS 68.798
 REJURPF

ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS
 Ag: 64302075 - AC PETROPOLIS

PASSO FUNDO - RS
 CNPJ....: 34028316752237 Tel.: -
 Ins Est.: 0962055271

COMPROVANTE DO CLIENTE (2a. Via)

Cliente.....: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 CNPJ/CPF.....: 00360005000104
 Doc. Post.....: 1311500051585
 Contrato...: 9912285689 Cod. Adm.: 11307021
 Cartao...: 62732641

Movimento...: 04/02/2016 Hora.....: 15:57:00
 Caixa.....: 71762110 Matrícula...: 86936450
 Lancamento...: 028 Atendimento: 00017
 Modalidade...: A Faturar ID Tiquete...: 1030099581

DESCRIÇÃO	QTD.	PREÇO(R\$)
SEDEX (CONTRATO)	1	15,81+
Valor do Porte(R\$)...	15,81	
Cep Destino: 99704-900 (RS)		
Peso real (KG).....	0,020	
Peso Tarifado.....	0,020	
OBJETO.....	UN5582068016R	

PE - 2 ED - S ES - S

TOTAL DO ATENDIMENTO(R\$) 15,81





Vinícius Gaboardi
 Agente de Correios Ativ. Comercial
 Matr. 8693645-0